



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 4.916, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias de Rondônia para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 134 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e resultados fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Estado;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos das agências oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- IX - a transparência e participação popular;
- X - as diretrizes para execução e alterações do orçamento; e
- XI - as considerações finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 4º O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais entre regiões, a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na segurança pública, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - modernizar a Administração Pública;

II - promover o turismo no Estado de Rondônia;

III - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e o apoio às micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;

IV - promover a competitividade das cadeias produtivas regionais;

V - expandir a Infovia;

VI - promover a modernização e o desenvolvimento da economia por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - expandir a comunicação e transmissão das ações do governo, com objetivo de ser referência em transparência a nível nacional;

VIII - fomentar ações de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

IX - capacitar os recursos humanos para melhor atender a sociedade;

X - promover a regularização fundiária urbana e rural;

XI - expandir o uso da tecnologia na Segurança Pública;

XII - realizar obras de melhoria na infraestrutura das unidades de Segurança Pública;

XIII - realizar operações de fiscalização de trânsito e campanhas

educacionais para prevenção de acidentes nos municípios do Estado de Rondônia;

XIV - preparar os estudantes às avaliações de desempenho;

XV - desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental e médio;

XVI - modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;

XVII - diminuir a evasão escolar;

XVIII - desenvolvimento do desporto de rendimento;

XIX - apoiar entidades desportivas;

XX - promover ações para desenvolvimento cultural;

XXI - formular e incentivar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;

XXII - ofertar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada;

XXIII - construir o Hospital de Urgência e Emergência em Porto Velho;

XXIV - executar ações de vigilância em saúde;

XXV - prestar atendimento especializado (média e alta complexidade) na área da Saúde;

XXVI - apoiar o desenvolvimento da produção orgânica, fomentar a agroindústria familiar, incentivar a cadeia produtiva agropecuária e fortalecer o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF;

XXVII - apoiar as atividades da cadeia produtiva do café e do leite;

XXVIII - consolidar as ações de inspeção e defesa sanitária animal e vegetal;

XXIX - promover a profissionalização e desenvolvimento do apenado no sistema penitenciário do Estado;

XXX - apoiar políticas públicas estaduais voltadas à primeira infância, ao direito das crianças e adolescente, das mulheres e dos idosos;

XXXI - fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - apoiar e promover ações e medidas socioeducativas no Sistema Socioeducativo Rondoniense;

XXXIII - reduzir o desmatamento ilegal, recuperar áreas degradadas e executar ações de fiscalização ambiental; e

XXXIV - promover a destinação adequada de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2021, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, serem necessárias as adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção Única Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:

I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, 2020-2023;

III - observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;

IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei; e

V - assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 à Assembleia Legislativa do Estado deverá demonstrar:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2020 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

IV - a comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

V - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e

VI - justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março

de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o **caput** deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - demonstrativo da despesa por Função;
- V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
- VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
- VII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VIII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX - programa de trabalho;
- X - quadro de detalhamento de dotações;
- XI - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;
- XII - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;
- XIII - demonstrativo da aplicação mínima em educação;
- XIV - demonstrativo da aplicação mínima em saúde; e
- XV - demonstrativo específico das emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades do artigo 71.

Art. 8º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2021, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2021.

§ 1º No exercício financeiro de 2021, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicada no **caput**, incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas somente as

transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º Os percentuais de participação indicados no **caput** são:

I - para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

II - para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

III - para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

IV - para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

V - para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e

VI - para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

§ 3º Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente, o montante da Receita Realizada especificado pela Fonte/Destinação 00 - Recursos ordinários realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual se pronunciará para a Secretaria de Finanças - SEFIN e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 4º Não havendo o cumprimento do § 3º por parte do Poder Executivo, fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar por estes, tendo como referência o cronograma de desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve se processar no mês subsequente.

§ 5º Para efeito do disposto de que trata o **caput** e os §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º deste artigo, considera-se como Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 10 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 33 - Remuneração de Depósitos Bancários.

§ 6º Do percentual de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), destinados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 0,13% (treze centésimos por cento) serão destinados exclusivamente à contratação de novos Defensores, a fim de reduzir as despesas com advogados dativos.

§ 7º Do percentual de 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% (nove centésimos por cento) serão destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

§ 8º VETADO.

§ 9º VETADO.

§ 10 VETADO.

§ 11 VETADO.

Art. 9º A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso.

§ 1º O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e

II - recursos destinados à contrapartida - (IU 1).

§ 2º O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e

V - os Recursos Condicionados - código 9.

§ 3º A especificação das Fontes/Destinações de Recursos será definida pelos seguintes códigos:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
02	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL
03	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM
04	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT
05	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM
06	Compensação Ambiental
07	Cota-Parte do Fundo Estadual de Saúde
08	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
09	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
11	Recursos do Fundo Garantidor Público Privado - FGPP

12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
14	Recursos de Alienação de Bens
15	Recursos de Operações de Créditos
16	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Direta
17	Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP
18	Recursos Transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
19	Recursos provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Administração Direta e Indireta do Estado
20	Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998
21	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
22	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS
23	Recursos de outras Transferências da União
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Cultura
25	Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais
26	Recursos Destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM
27	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER
28	Recursos Destinados ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA
29	Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
30	Recursos Destinados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP
31	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE
32	Compensação Financeira dos Recursos Minerais
33	Remuneração de Depósitos Bancários
34	Cota-Parte do Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE
39	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
40	Recursos Diretamente Arrecadados
41	Recursos previdenciários
43	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Indireta
44	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA
45	Recursos Destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC
46	Recursos Provenientes de Cessão de Direitos
47	Recursos de Contingenciamento Especial
48	Recursos de desvinculação de Receita - EC nº 93/2016
49	Recursos destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL
50	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM
51	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI
52	Recursos para atender a implantação do piso nacional dos professores da rede pública
53	Cota-Parte do Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA
54	Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
55	Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO
56	Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH
57	Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares
58	Recursos Oriundos de Lei ou Acordos Anticorrupção
59	Recursos Destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ
60	Transferências da União - inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020

61	Recursos Destinados ao Combate da Covid-19
62	Recursos Destonados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
63	Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do estado de Rondônia - FETERO
64	Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA

§ 4º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 5º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 10 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

§ 7º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 8º O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 10. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no **caput** deste artigo será

alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência social;

II - ao atendimento das ações da educação básica;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN; e

VI - à reserva de contingência.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, incluirão no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG ou outro que venha substituí-lo, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as Diretrizes e os Parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, no período de 17 a 28 de agosto de 2020, tendo em vista o prazo de entrega do PLOA 2021, conforme inciso II do § 3º do artigo 135 da Constituição Estadual.

Art. 13. O Poder Executivo deve encaminhar à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, até o dia 24 de julho de 2020, a estimativa da receita, conforme disposto no artigo 16.

§ 1º Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 8º, o Poder Executivo encaminhará até o dia 6 de julho de 2020 ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, a projeção das receitas por Fonte de Recursos e a Projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2021, o qual emitirá parecer sobre sua viabilidade até 20 de julho de 2020. Em caso negativo, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, na sua decisão, proporá alternativas compatíveis com o cenário para subsidiar a estimativa da Receita nos prazos constitucionais à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2021.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado - TCE, dará conhecimento de sua decisão sobre o parecer citado no parágrafo anterior ao Poder Executivo, à Assembleia Legislativa - ALE, ao Tribunal de Justiça - TJ, ao Ministério Público do Estado - MP e à Defensoria Pública do Estado - DPE.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2021, para cada Unidade Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação do recolhimento das obrigações patronais pelos poderes e órgãos mencionados no § 1º deste artigo, fica assegurado ao Poder Executivo a retenção financeira no montante correspondente à parcela da obrigação patronal não liquidada, relativa ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON, que perdurará até a regularização da pendência.

§ 3º Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma de desembolso e na programação financeira.

Seção II **Da Estimativa da Receita**

Art. 15. A estimativa da Receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, deve observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

- I - demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos; e
- II - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 16. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto do Projeto de Lei, assim em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Se estimada a receita, com considerações deste artigo no Projeto de Lei Orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a Receita Adicional Esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas na sua totalidade ou parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Governador, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental à Lei Orçamentária, observados os

critérios para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada Fonte de Receita, a seguir relacionados:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos Projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos Projetos em andamento; e

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às Ações de apoio e manutenção.

Art. 17. As transferências constitucionais e legais aos Municípios e ao FUNDEB, serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Seção III Da Fixação da Despesa

Art. 18. Na programação da despesa não será permitido:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluir Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do Projeto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 19. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas para 2021, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do artigo 40; e

III - forem compatíveis ao Plano Plurianual 2020-2023, quanto à sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo, aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 20. As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da LOA.

Seção IV Das Vedações

Art. 21. Na LOA de 2021 ou nos créditos adicionais que a modificam,

ficam vedados:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e

II - aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e dos Órgãos autônomos que não seja exclusivamente em classe econômica, ressalvados os casos devidamente justificados pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, comum ao Estado e aos Municípios ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Estado em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a Servidor da Administração Pública Estadual ou empregado de empresa pública ou de Sociedade de Economia Mista do Estado, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou Entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 23. É vedada a inclusão, na LOA e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e com reconhecimento pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS; e

II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “contribuições” para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente à uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis nº 13.019, de 2014, nº 9.637, de 1998, nº 9.790, de 1999 e nº 10.406, de 2002;

IV - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer;

V - entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital; e

VI - de Órgãos representativos dos Tribunais e Órgãos autônomos.

Seção V Das Sentenças Judiciais

Art. 25. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Art. 26. A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

§ 1º A RS-SEFIN deverá abrir domicílio bancário específico para depósitos e pagamentos de precatórios.

§ 2º A RS-SEFIN obedecerá a ordem de pagamento de precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 27. Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, analisadas as Normas e orientações, baixadas por aquela Unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os Órgãos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas, que lhes são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos Precatórios devidos por essas Entidades.

Art. 28. A programação a cargo da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN conterà, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

I - programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

II - sentenças judiciais; e

III - pagamento da dívida fundada interna, externa e dívida confessada.

Parágrafo único. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, a Fonte de Recursos, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas e a Modalidade de Aplicação.

Art. 30. A criação de Autarquias, Fundações e Fundos, no âmbito do Estado fica condicionada à prévia manifestação e análise quanto à situação orçamentária e financeira pela SEPOG e SEFIN.

Art. 31. As transferências de recursos destinados a aporte de capital às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, deverão constar obrigatoriamente, nas Unidades a que estão vinculadas, com codificação específica para cada Unidade recebedora.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 32. Em observância ao disposto no inciso I do artigo 51 da Constituição do Estado e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo instituirá monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2020 - 2023, por meio do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG/RO, disponibilizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, competindo-lhe estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA.

Art. 33. Os Órgãos do Poder Executivo, abrangendo seus Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pertencentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, responsáveis por Programas e Ações, devem manter atualizadas, no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG/RO, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Parágrafo único. Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, responsáveis por programas, o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 34. O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às ações de caráter finalístico.

Parágrafo único. Entende-se por objeto de execução, o instrumento de programação do produto da ação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

Art. 35. Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do Módulo de Monitoramento e Avaliação, as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão manter os dados e informações dos objetos de execução, em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação, sob pena das sanções abaixo:

I - bloqueio do empenhamento de novas despesas na respectiva Unidade Gestora; e

II - não liberação das cotas subsequentes do cronograma de desembolso.

§ 1º Ressalvados os empenhamentos das despesas legais e obrigatórias nas medidas do **caput** deste artigo.

§ 2º As medidas poderão ser dispensadas nos casos em que a ausência das informações for justificada pelo gestor da Unidade Orçamentária.

Seção VIII **Das Disposições Gerais Sobre Transferências**

Art. 36. A destinação de recursos orçamentários, incluindo as Emendas Parlamentares, às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - a Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos das disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual e, prova de funcionamento regular da Entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;

IV- os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e suas alterações posteriores, para a qualificação de Entidades Privadas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais; e

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos por legislação específica.

Parágrafo único. As Entidades a que se refere o **caput** estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do

instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em legislação específica.

Art. 38. As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no artigo 37, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.

Art. 39. Os aportes de recursos orçamentários às Entidades da Administração Indireta do Estado, inclusive às empresas públicas estaduais dependentes, serão baseados nos parâmetros definidos no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e associados a Metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a Entidades Privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - institui, regulamenta e arrecada todos os impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:

a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) para os municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

c) 10% (dez por cento) para os demais.

§ 1º Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pelo Estado:

I - forem oriundos das doações de Organismos Internacionais, de Governos Estrangeiros e do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA;

II - destinarem-se a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

III - beneficiarem os municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ 2º A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços economicamente mensuráveis e, quando aceita, deverá ser fundamentada e constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente e estar devidamente assegurado.

§ 3º Caberá ao Órgão transferidor acompanhar a execução das Atividades, Projetos ou Operações Especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º A verificação das condições previstas nos incisos do **caput** deste artigo, dar-se-á na formalização do convênio.

§ 5º Os documentos comprobatórios exigidos pelos Órgãos transferidores, que não constarem prazo de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

§ 6º As subvenções sociais deverão ser transferidas por meio das Unidades Orçamentárias que desenvolvam as ações específicas.

§ 7º Em caso de crise na economia, por Decreto devidamente fundamentado, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a contrapartida prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 41. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Estado não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 42. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e Órgãos ou Entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada Órgão ou Entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado; e
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento; e

c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

Art. 43. Na LOA, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. É nulo de pleno direito, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37, no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito, o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido, no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou Órgão somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de Saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de Segurança Pública;

III - às Unidades de Internação de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado; e

V - às Unidades Prisionais.

Art. 46. O Projeto de Lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da Lei ou da sua plena eficácia.

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, publicará até 31 de dezembro de 2020, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, de provimento

em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo, vagos e ocupados e o valor total da despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos dos dirigentes máximos de cada Órgão, destacando-se, inclusive, as Unidades Orçamentárias vinculadas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e da Mesa de Negociação Permanente - MENP, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, inciso V do artigo 18 da Constituição Estadual, artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que observada as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constante desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 49. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 50. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, analisarão na concessão de empréstimos e financiamentos as seguintes prioridades:

I - redução das desigualdades entre Regiões;

II - defesa e preservação do Meio Ambiente;

III - atendimento às Micro, Pequenas e Médias Empresas; aos Mini, Pequenos e Médios Empreendedores e Produtores Rurais, suas Cooperativas e Associações;

IV - aceleração do processo de desenvolvimento econômico do Estado, diversificação da produção agropecuária e da modernização das tecnologias aplicadas à produção; e

V - projetos de investimentos no Setor Energético, de Infraestrutura, Saúde, Saneamento Básico, Educacionais e Artísticos Culturais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Seção Única

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "*Causa Mortis*" e Doação de Bens e Direitos - ITCD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o fulcro de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

III - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes; e

IV - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de Rondônia, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, analisadas as disposições da Lei nº 7.990, de 1989, e da legislação estadual complementar vigente sobre o tema.

Art. 52. O projeto de Lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 53. O projeto de Lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei Complementar nº 61, de 1992, e favorecer os setores

produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da Região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, como também os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 54. O Projeto da LOA 2021, será acompanhado do demonstrativo de efeito das isenções, anistias, remissões, dos subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I Da Transparência

Art. 55. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao Princípio da Publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio dos sites www.sepog.ro.gov.br e www.transparencia.ro.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009; e

IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021.

Seção II Da Participação Popular

Art. 56. Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, por meio de audiências públicas e meios eletrônicos, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de sua realização.

CAPÍTULO XI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Seção I Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 57. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2021 não ser publicada até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no **caput** as ações que estavam em execução em 2020.

§ 3º Não se incluem no limite as dotações para atender as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - o PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, enviado para a Assembleia Legislativa e à respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 58. Caso seja necessário a limitação de empenho e da movimentação financeira, em virtude de ser verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no artigo 2º desta Lei. A mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, do Ministério Público do Estado - MP, do Tribunal de Contas - TC e da Defensoria Pública do Estado - DPE.

§ 1º O Poder Executivo de forma proporcional às suas dotações adotará medidas necessárias para o cumprimento do **caput**, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros para as diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional; e

VIII - horas-extras.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 3º Não será objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas às vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, do artigo 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público do Estado - MP, ao Tribunal de Contas - TC e à Defensoria Pública do Estado - DPE, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Chefe de cada Poder e Órgão, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 6º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Estado de cada Poder, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

Art. 59. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 60. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 61. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, constatado o disposto no § 4º do artigo 58, o repasse financeiro de que trata o **caput** será reduzido na mesma proporção.

Seção III **Da Execução do Orçamento**

Art. 62. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para Unidades Orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

§ 2º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º Os recursos descentralizados devem ser utilizados, obrigatoriamente, na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 4º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio do termo de cooperação, firmado pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 5º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

Art. 63. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. São desvinculados de Órgão, Fundo ou Despesa, na execução orçamentária de 2021, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, ressalvado o disposto nos incisos I ao V, do parágrafo único do artigo 76-A da Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Seção IV **Das Alterações Orçamentárias**

Art. 65. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 66. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser evidenciadas emendas que:

I - destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes; e

II - destinem recursos do Tesouro Estadual para fundos, cujas leis de criação não prevejam essa fonte de financiamento.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de Fundos com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

§ 2º As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Alterem o orçamento financeiramente, assim como o valor dos projetos ou das atividades previstas no Plano Plurianual, em observação ao artigo 165 da Constituição Federal e compatíveis à Instrução Normativa nº 09/TCER/03.

Art. 67. Os projetos de Lei de Créditos Adicionais apresentados à Assembleia Legislativa do Estado devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 68. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus Créditos Adicionais, mediante Decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 69. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a

matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2020/2023, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2020/2023.

Seção V **Das Emendas Parlamentares**

Art. 70. As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o **caput**, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior.

§ 2º Do total de recursos de que trata esse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação, em atendimento ao § 7º do artigo 136-A da Constituição Estadual.

§ 3º O controle sobre a execução orçamentária e financeira das programações do § 1º será feito pela SEPOG e SEFIN.

Art. 71. As Emendas Parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de Anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

- I - número da Emenda;
- II - nome da Emenda (objeto);
- III - nome do parlamentar;
- IV - beneficiário; e
- V - valor da Emenda.

Art. 72. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às Emendas Parlamentares aprovadas, e dispostas no Anexo da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 73. As Emendas Parlamentares serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas formas estabelecidas nos §§ 4º e 5º do artigo 136-A da Constituição Estadual, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no artigo 37.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação do beneficiário, no caso de Emendas destinadas a transferências voluntárias;

II - não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - desistência da proposta por parte do Autor;

IV - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;

V - não aprovação do plano de trabalho;

VI - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do Programa ou da Ação Orçamentária emendada; e

VII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As Emendas Parlamentares impositivas serão analisadas pelos Órgãos e Entidades responsáveis pela sua execução e, os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao Autor da Emenda, para as devidas adequações técnicas.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII do § 1º deste artigo, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica.

Seção VI Das Operações de Crédito

Art. 74. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 75. Os projetos de Lei visando à autorização da contratação de Operação de Crédito Interna ou Externa pelo Governo do Estado devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/RO;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;

IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito; e

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 76. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Estado, analisados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de Operações de Crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de Lei específica.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 78. A SEPOG publicará em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos e Atividades e Elementos de Despesas.

Art. 79. Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 80. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo único. A Superintendência de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 81. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o § 1º do artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, será assegurado à Comissão

responsável, o acesso para consulta ao SIAFEM, para fins de consulta.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento das Emendas Parlamentares durante o processo de apreciação da proposta orçamentária, o Poder Executivo também disponibilizará à Comissão que trata o **caput**, o acesso para consulta ao Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, ou outro sistema que vier a substituí-lo, para fins de consulta e edição, inclusive com o fornecimento de apoio técnico à sua operacionalização.

Art. 82. O Projeto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2021, poderá conter dispositivos autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, tendo como fonte o superavit financeiro e a anulação total ou parcial de despesa, em favor do Poder Executivo, mediante decreto, observadas as condições:

I - anuência do chefe de poder ou órgão; e

II - tendo como fonte o superavit financeiro, deverá ser comprovada a existência de recursos disponíveis apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas - TC e a Defensoria Pública do Estado - DPE, poderão abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 20% (vinte por cento) da Dotação Orçamentário do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

§ 3º Quando a abertura de crédito adicional suplementar indicar duas fontes, quais sejam, o superavit financeiro e a anulação total ou parcial de despesa com base no § 1º deste artigo, a mesma poderá ser realizada por meio de um único Decreto.

§ 4º não incidirão no limite estabelecido no § 2º deste artigo, os créditos orçamentários com fundamento no § 1º, os consignados para despesa com pessoal e encargos patronais e os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

§ 5º A abertura de créditos adicionais não previstos neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 83. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 84. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do seu Plano Plurianual para o exercício de 2021, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes

especificadas no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia - PDES.

Art. 85. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus Créditos Adicionais e na respectiva execução, analisadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à Unidade Orçamentária, a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas, cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual, que não sejam específicos de determinado Órgão, Fundo ou Entidade ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas, sob gestão da Secretaria de Estado das Finanças - SEFIN ou da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015103905** e o código CRC **F1A2A852**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0015103905



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 268/2020-ALE, de 25 de novembro de 2020.

Nobres Deputados, inicialmente, vejo-me compelido a vetar somente os parágrafos §§ 8º, 9º, 10 e 11, acrescentados ao artigo 8º, onde não necessitam estar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visto haver previsão no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre os Poderes para inclusão de Emenda na Constituição do estado de Rondônia, sobre a matéria incluída na LDO.

“ Art. 8º

.....
§ 8º O montante dos repasses realizados a maior, em relação ao inicialmente previsto na Lei Orçamentária de 2021, aos Poderes Legislativo, Judiciário e aos órgãos autônomos: Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, durante o exercício 2021, deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o final do primeiro quadrimestre de 2022.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º deste artigo, será considerada a apuração mensal de janeiro a dezembro dos valores relativos aos repasses financeiros duodecimais efetivamente realizados dentro do exercício de 2021 na fonte de recursos ordinários - Fonte 0100, conforme apuração realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do acompanhamento da receita estadual, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016 do TCE-RO.

§ 10 Por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo poderá optar que a devolução do saldo financeiro tratado no § 8º deste artigo seja descontada dos duodécimos enviados aos Poderes e órgãos autônomos.

§ 11 Os recursos oriundos da aplicação do § 8º serão destinados ao Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, para custear aposentadorias e pensões de cada Poder e Órgão Autônomo sob sua responsabilidade.”

Diante ao que se expôs, vê-se com clareza que a proposição contida no Autógrafo de Lei nº 557/2020, ora analisada parcialmente verifica-se que o texto é conflitante com a Emenda Constitucional Federal, podendo levar interpretações diversas do objetivo da norma, uma vez que a referida matéria será incluída na Constituição do estado de Rondônia, com elaboração de um Projeto de Emenda Constitucional, que será encaminhado a esta Colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta manutenção do veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015110200** e o código CRC **6D979891**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0015110200

Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

REPUBLICAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	8.804.090.140,25	8.485.870.014,70	17,12	109,70	9.177.619.080,73	8.546.761.264,87	16,55	109,22	9.571.135.647,95	8.611.814.498,33	16,01	109,00
Receitas Primárias (I)	8.115.046.235,52	7.821.731.311,34	15,78	101,11	8.439.767.497,18	7.859.628.656,94	15,22	100,44	8.796.030.222,15	7.914.398.393,37	14,71	100,17
Despesa Total	8.804.090.140,25	8.485.870.014,70	17,12	109,70	9.177.619.080,73	8.546.761.264,87	16,55	109,22	9.571.135.647,95	8.611.814.498,33	16,01	109,00
Despesas Primárias (II)	8.079.516.118,85	7.787.485.415,76	15,72	100,67	8.356.749.870,08	7.782.317.555,51	15,07	99,45	8.671.695.664,76	7.802.525.969,52	14,50	98,75
Resultado Primário (III = I - II)	35.530.116,67	34.245.895,59	0,07	0,44	83.017.627,10	77.311.101,43	0,15	0,99	124.334.557,39	111.872.423,85	0,21	1,42
Resultado Nominal	147.185.111,18	141.865.167,40	0,29	1,83	181.562.686,00	169.082.298,82	0,33	2,16	187.733.923,00	168.917.229,82	0,31	2,14
Dívida Pública Consolidada	4.511.801.287,00	4.348.724.132,05	8,78	56,22	4.490.102.659,00	4.181.458.736,05	8,10	53,44	4.503.571.865,00	4.052.175.928,53	7,53	51,29
Dívida Consolidada Líquida	2.997.761.157,00	2.889.408.344,10	5,83	37,35	2.757.702.296,00	2.568.141.361,74	4,97	32,82	2.541.941.728,00	2.287.161.255,71	4,25	28,95
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI = IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN)

Notas:

1. Projeção de Receita para o exercício financeiro 2021, 2022 e 2023, realizado por CPG/SEPOG por meio da consolidação das estimativas de receita enviadas pelas Unidades Orçamentárias e pela projeção das fontes de receita não informadas. A base de cálculo considerada foi o histórico de arrecadação 2016/2020 e utilizou-se os seguintes métodos: método dos mínimos quadrados, média móvel, média simples, variação pelo crescimento da receita em 30/03/2020. A previsão da receita levou em conta os parâmetros discricionários de cada receita;
2. A fixação das despesas com pessoal teve como parâmetros o crescimento vegetativo de 7,27% (média de crescimento dos últimos 5 anos), juros e encargos da dívida tiveram variação de crescimento média em relação ao crescimento dos últimos 5 anos. Devido à retração de -0,66%, decorrente do teto dos gastos, das outras despesas correntes, não houve como base estudo correlacionado nem metodologia aplicável, constando para o exercício de 2020 somente a repetição do exercício 2019. Para os exercícios de 2021 a 2023 usou-se a variação pelo IPCA. Por fim, para o valor de amortização da dívida foram consideradas as informações da RS-SEFIN;
3. Para as projeções da Dívida Pública Consolidada considerou-se:
 - o Contratação da operação de crédito externa denominada PROFISCO II, sendo a única contratação em andamento;
 - o Previsões de Liberações de créditos dos contratos: PAC II, PIDISE (R\$ 8.442.630,48), PROINVEST e PROFISCO II;
 - o Suspensão do pagamento do contrato PASEP/PARCELAMENTO - PERT (CT 0027102) que está aguardando homologação de pedido de compensação com prejuízos fiscais do BERON;
 - o Precatórios: novas incorporações e desincorporações até 2023.

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:			
Variáveis	2021	2022	2023
Projeção do PIB SEPOG/projeção 2020-2022 participação do PIB Nacional projetado até 2022	51.412.155.387	55.443.191.098	59.789.699.169
IPCA	3,75	3,50	3,50
RCL	8.025.896.422,01	8.402.799.720,43	8.781.130.266,73

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo em 10/03/2020; SEPOG/CPG/GPG

Notas:

1. PIB – Projeção do PIB pela participação no PIB Nacional, base de cálculo – índice de participação médio (2013-2017) do Estado sobre o PIB nacional projetado pelo Banco Bradesco – Projeções de Longo Prazo em 10/03/2020;
2. Receita Corrente Líquida - Base da Previsão da RCL dados provenientes da Receita estimada pelo histórico consolidado 2016 a 2019, estimativa 2020 e Projeção de Receita para 2021, 2022 e 2023, realizada pela SEPOG e SEFIN em 15/03/2020;
3. A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação anual dos últimos 5 (cinco) anos. A estimativa considera a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização, e utiliza como regra, o método Mínimos Quadrados (MMQ); a média móvel, quando há arrecadações atípicas, e correções pelo IPCA para aquelas que não possuem série histórica.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.092.280.688,00	18,69	109,82	8.466.602.056,00	19,55	114,90	374.321.368,00	4,63
Receitas Primárias (I)	7.601.255.546,00	17,55	103,16	7.772.858.787,00	17,95	105,49	171.603.241,00	2,26
Despesa Total	8.092.280.688,00	18,69	109,82	7.615.503.627,00	17,59	103,35	-476.777.061,00	-5,89
Despesas Primárias (II)	7.451.552.711,00	17,21	101,13	6.942.715.675,00	16,03	94,22	-508.837.036,00	-6,83
Resultado Primário (III = I - II)	149.702.834,00	0,35	2,03	974.136.776,00	2,25	13,22	824.433.942,00	550,71
Resultado Nominal	-8.411.052,00	-0,02	-0,11	1.068.626.599,00	2,47	14,50	1.077.037.651,00	12.805,03
Dívida Pública Consolidada	4.948.594.497,00	11,43	67,16	4.463.319.243,00	10,31	60,57	-485.275.254,00	-9,81
Dívida Consolidada Líquida	3.138.142.067,00	7,25	42,59	2.161.693.659,00	4,99	29,34	-976.448.408,00	-31,12

Fonte: Metas Realizadas - Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária (2019) e CPG/SEPOG; Metas Previstas LDO 2019 CPG/SEPOG.

Notas:

1. A receita total realizada demonstrou um crescimento de 4,63% referente à receita total estimada na LDO/2019, sendo em valores R\$ 374.321.369,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais);
2. A despesa total empenhada foi de R\$ 7.615.503.627,23 (sete bilhões, seiscentos e quinze milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) com um superávit orçamentário de 851.098.429,18 (oitocentos e cinquenta e um milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R\$ 8.466.602.056,41 (oito bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), comparada a LDO/2019, os empenhos foram contidos em 5,89% reduzindo os gastos em R\$ 476.777.060,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, sessenta reais);
3. A despesa primária teve como parâmetros a celebração dos termos aditivos de que tratam a Lei Complementar nº 156 de 2016, o Estado de Rondônia comprometeu-se a manter o crescimento da Despesa Primária Corrente (DPC) limitado à variação do IPCA pelos próximos dois exercícios subsequentes (2018/2019), de acordo com o seu art 4º, in verbis. Nesse contexto, o valor base definido para apuração foi de R\$ 6.540.363.619,56, referente à DPC empenhada em 2018. Vale ressaltar que o valor de R\$ 85.273.572,20, referente ao PASEP, foi excluído da base de cálculo, em cumprimento ao art. 4º da LC 156/16. A partir do valor base, apurou-se o teto de gastos de 2019 em R\$6.822.253.291,57, utilizando a inflação (IPCA) de 4,31%.
4. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 4.112, de 17 de julho de 2017), tem como objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida do Resultado Nominal entre o exercício anterior e o exercício atual. Dessa forma, a diferença entre a Dívida Fiscal Líquida de 2018, que totalizou R\$ 3.262 bilhões, e de 2019, que totalizou R\$ 2.162 bilhões, gerou um Resultado Nominal de R\$ 1,069 bilhões, ou seja, uma redução da Dívida. Com isso, o Estado cumpriu a meta de resultado nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, que era reduzir em R\$ 8,4 milhões.
5. No ano de 2019, o Estado de Rondônia apresentou um superávit primário de R\$ 974 milhões, e, portanto, atingiu a meta mínima estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que fixou um superávit primário de R\$ 150 milhões.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$	43.302.440.000
RCL	7.368.534.043

Fontes: Projeções PIB Estadual de Rondônia (2016) realizado pelo GODR/SEPOG; RCL/RREO- SEFIN

Notas:

1. PIB -2017 - realizado pelo Gerência do Observatório e Desenvolvimento Regional - GODR /SEPOG;
2. Receita Corrente Líquida - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017 - publicado Portal Transparência, pesquisa realizada 02/04/2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	7.745.399.904,00	8.466.602.056,00	9,31	8.539.766.630,00	0,86	8.804.090.141,00	3,10	9.177.619.081,00	4,24	9.571.135.648,00	4,29	
Receitas Primárias (I)	7.192.769.601,00	7.772.858.787,00	8,06	7.856.615.038,00	1,08	8.115.046.236,00	3,29	8.439.767.498,00	4,00	8.796.030.223,00	4,22	
Despesa Total	7.526.529.882,00	7.615.503.627,00	1,18	8.539.766.630,00	12,14	8.804.090.141,00	3,10	9.177.619.081,00	4,24	9.571.135.648,00	4,29	
Despesas Primárias (II)	6.988.783.592,00	6.942.715.675,00	-0,66	7.853.700.619,65	13,12	8.079.516.119,00	2,88	8.356.749.870,00	3,43	8.671.695.665,00	3,77	
Resultado Primário (III = I - II)	205.730.508,00	974.136.776,00	373,50	2.914.418,35	99,70	35.530.117,00	1.119,12	83.017.627,00	133,65	124.334.557,00	49,77	
Resultado Nominal	344.198.561,00	1.068.626.599,00	210,47	188.556.356,00	82,36	147.185.111,00	-21,94	181.562.686,00	23,36	187.733.923,00	3,40	
Dívida Pública	1.541.483.000,00	1.463.310.243,00	-1,77	1.507.382.613,00	0,90	1.511.801.287,00	0,10	1.400.102.659,00	-0,48	1.503.571.865,00	0,30	

Consolidada	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Dívida Consolidada Líquida	3.261.653.355,00	2.161.693.659,00	-33,72	3.221.947.600,00	49,05	2.997.761.157,00	-6,96	2.757.702.296,00	-8,01	2.541.941.728,00	-7,82
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	8.345.841.118,98	8.745.999.923,85	4,79	8.539.766.630,00	-2,36	8.485.870.015,42	-0,63	8.546.761.265,12	0,72	8.611.814.498,38	0,76
Receitas Primárias (I)	7.750.369.643,84	8.029.363.126,97	3,60	7.856.615.038,00	-2,15	7.821.731.311,81	-0,44	7.859.628.657,70	0,48	7.914.398.394,14	0,70
Despesa Total	8.110.003.789,47	7.866.815.246,69	-3,00	8.539.766.630,00	8,55	8.485.870.015,42	-0,63	8.546.761.265,12	0,72	8.611.814.498,38	0,76
Despesas Primárias (II)	7.530.570.170,25	7.171.825.292,28	-4,76	7.853.700.619,65	9,51	7.787.485.415,90	-0,84	7.782.317.555,44	-0,07	7.802.525.969,73	0,26
Resultado Primário (III = I - II)	221.679.210,16	1.006.283.289,61	353,94	2.914.418,35	99,71	34.245.895,90	1.075,05	77.311.101,33	125,75	111.872.423,50	44,70
Resultado Nominal	370.881.625,11	1.103.891.276,77	197,64	188.556.356,00	82,92	141.865.167,23	-24,76	169.082.298,82	19,19	168.917.229,82	-0,10
Dívida Pública Consolidada	4.893.549.314,25	4.610.608.778,02	-5,78	4.507.382.613,00	-2,24	4.348.724.132,05	-3,52	4.181.458.736,05	-3,85	4.052.175.928,53	-3,09
Dívida Consolidada Líquida	3.514.504.224,88	2.233.029.549,75	-36,46	3.221.947.600,00	44,29	2.889.408.344,10	-10,32	2.568.141.361,74	-11,12	2.287.161.255,71	-10,94

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2018 e 2019; SEFIN, LOA 2020 CPG/SEPOG - projeção da receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método de previsão da IN 57/2017 -TCE-RO, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2021, 2022 e 2023

Notas:

- Os cálculos dos valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO;
- A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação anual dos últimos 5 (cinco) anos. A estimativa considera a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização, e utiliza como regra, o método Mínimos Quadrados (MMQ); a média móvel, quando há arrecadações atípicas e correções pelo IPCA para aquelas que não possuem série histórica;
- Para as projeções da Dívida Pública Consolidada considerou-se:
 - Contratação da operação de crédito externa denominada PROFISCO II, sendo a única contratação em andamento;
 - Previsões de Liberações de créditos dos contratos: PAC II, PIDISE (R\$ 8.442.630,48), PROINVEST e PROFISCO II;
 - Suspensão do pagamento do contrato PASEP/PARCELAMENTO - PERT (CT 0027102) que está aguardando homologação de pedido de compensação com prejuízos fiscais do BERON;
 - Precatórios: novas incorporações e desincorporações até 2023.

Indicadores Econômicos do Período de 2018 a 2023						
Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA	3,75	4,31	3,30	3,75	3,50	3,50
Base de Cálculo dos Valores Constantes	1,0775	1,0330	1,0000	1,0375	1,0738	1,1114

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo em 10/03/2020; SEPOG/CPG/GPG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	23.000.000,00	0,14	8.869.406.731,00	100,00	11.918.667.715,00	100,00
Reservas	27.138.657,54	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	16.951.834.822,58	99,71	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.001.973.480,12	100,00	8.869.406.731,00	100,00	11.918.667.715,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	600.344.571,60	100,00	431.606.517,00	100,00	230.707.721,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	600.344.571,60	100,00	431.606.517,00	100,00	230.707.721,00	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RREO dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; Informações SEFIN documento SEI 0010921424 - Processo 0035.030936/2020-10;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2019	2018	2017
--	------	------	------

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.264.827,00	682.721,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.264.827,00	682.721,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	1.947.548,00	682.721,00	0,00

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2017, 2018 e 2019..

Notas:

A alienação de ativos de 2019 foi distribuída conforme a tabela abaixo:

Unidade Orçamentária	Valores (R\$)
FUMRESPOM	367.100,00
FUNESBOM	67.600,00
FUMORPGE	19.912,63
SEFIN	164.904,61
FUNDAT	219.939,52
FEPRAM	425.369,84

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
1 - Receitas Previdenciárias - RPPS	2017	2018	2019
1.1 - RECEITAS CORRENTES (I)	234.818.385,43	290.544.529,90	445.004.484,46
1.1.1 - Receita de Contribuições dos Segurados	64.913.583,56	84.387.472,91	109.827.754,48
1.1.1.1 - Civil	55.274.989,19	72.277.745,98	93.074.973,18
1.1.1.1.1 - Ativo	55.266.615,20	72.230.316,99	93.020.618,61
1.1.1.1.2 - Inativo	2.231,98	24.470,20	42.091,88
1.1.1.1.3 - Pensionista	6.142,01	22.958,79	12.262,69
1.1.1.2 - Militar	9.638.594,37	12.109.726,93	16.752.781,30
1.1.1.2.1 - Ativo	9.638.189,35	12.105.467,63	16.746.946,53
1.1.1.2.2 - Inativo	405,02	4.259,30	5.834,77
1.1.1.2.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Receita de Contribuição Patronais	67.831.992,18	86.791.015,75	117.676.001,63
1.1.2.1 - Civil	56.841.112,42	75.701.625,75	100.228.637,90
1.1.2.1.1 - Ativo	56.841.112,42	75.701.625,75	100.228.637,90
1.1.2.1.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2 - Militar	10.990.879,76	11.089.390,00	17.447.363,73
1.1.2.2.1 - Ativo	10.990.879,76	11.089.390,00	17.447.363,73
1.1.2.2.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Receita Patrimonial	101.803.831,97	114.459.115,87	215.025.252,70
1.1.3.1 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
1.1.3.2 - Receitas de Valores Mobiliários	101.803.831,97	114.459.115,87	215.025.252,70
1.1.3.3 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	268.977,72	4.906.925,37	2.475.475,65
1.1.5.1 - Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	263.022,95	0,00	0,00
1.1.5.2 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
1.1.5.3 - Demais Receitas Correntes	5.954,77	4.906.925,37	2.475.475,65

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (IV) = (I + III - II)	234.818.385,43	290.544.529,90	445.004.484,46
2 - Despesas Previdenciárias - RPPS			
2.1 - ADMINISTRAÇÃO (V)	24.954.057,38	24.155.465,23	26.357.873,46
2.1.1 - Despesas Correntes	24.260.492,98	24.067.562,63	25.664.410,20
2.1.2 - Despesas de Capital	693.564,40	87.902,60	693.463,26
2.2 - PREVIDÊNCIA (VI)	99.320.577,06	136.432.515,81	3.041.799,60
2.2.1 - Benefícios - Civil	99.112.629,25	132.255.069,45	3.041.799,60
2.2.1.1 - Aposentadorias	86.240.233,06	117.899.121,44	561.141,68
2.2.1.2 - Pensões	12.872.396,19	14.355.948,01	1.376.527,74
2.2.1.3 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	1.104.130,18
2.2.2 - Benefícios - Militar	0,00	3.986.304,11	0,00
2.2.2.1 - Reformas	0,00	3.986.304,11	0,00
2.2.2.2 - Pensões	0,00	0,00	0,00
2.2.2.3 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
2.2.3 - Outras Despesas Previdenciárias	207.947,81	191.142,25	0,00
2.2.3.1 - Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
2.2.3.2 - Demais Despesas Previdenciárias	207.947,81	191.142,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (VII) = (V + VI)	124.274.634,44	160.587.981,04	29.399.673,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (VIII) = (IV - VII)	110.543.750,99	129.956.548,86	415.604.811,40
3 - Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores			
3.1 - Valor	0,00	0,00	0,00
4 - Reserva Orçamentária do RPPS			
4.1 - Valor	145.786.935,00	168.827.436,00	250.226.943,00
5 - Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS			
5.1 - Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
5.2 - Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
5.3 - Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
5.4 - Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
6 - Bens e Direitos do RPPS			
6.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	132.358.219,81	107.690.811,76	72.777.926,86
6.2 - Investimentos e Aplicações	1.819.751.033,49	1.971.227.554,16	1.514.083.232,54
6.3 - Outros Bens e Direitos	158.027.564,48	113.343.250,35	0,00
PLANO FINANCEIRO			
7 - Receitas Previdenciárias - RPPS	2017	2018	2019
7.1 - RECEITAS CORRENTES (IX)	509.710.331,43	509.640.372,08	537.376.400,11
7.1.1 - Receita de Contribuições dos Segurados	225.150.311,12	244.112.761,86	248.532.473,86
7.1.1.1 - Civil	197.337.712,77	209.169.412,19	205.828.241,07
7.1.1.1.1 - Ativo	189.766.904,81	194.165.261,33	182.131.281,46
7.1.1.1.2 - Inativo	6.093.162,66	12.941.047,64	20.685.320,57
7.1.1.1.3 - Pensionista	1.477.645,30	2.063.103,22	3.011.639,04
7.1.1.2 - Militar	27.812.598,35	34.943.349,67	42.704.232,79
7.1.1.2.1 - Ativo	24.894.957,36	30.036.447,89	37.520.144,24
7.1.1.2.2 - Inativo	2.872.666,41	4.837.301,97	5.143.754,33
7.1.1.2.3 - Pensionista	44.974,58	69.599,81	40.334,22
7.1.2 - Receita de Contribuição Patronais	181.030.147,28	192.985.433,71	229.595.406,20
7.1.2.1 - Civil	154.638.104,24	162.573.257,89	194.111.349,43
7.1.2.1.1 - Ativo	154.638.104,24	162.573.257,89	194.111.349,43
7.1.2.1.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2 - Militar	26.392.043,04	30.412.175,82	35.484.056,77
7.1.2.2.1 - Ativo	26.392.043,04	30.412.175,82	35.484.056,77
7.1.2.2.2 - Inativo	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2.3 - Pensionista	0,00	0,00	0,00
7.1.3 - Receita Patrimonial	103.529.329,17	72.421.009,91	59.248.520,05
7.1.3.1 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
7.1.3.2 - Receitas de Valores Mobiliários	103.529.329,17	72.421.009,91	59.248.520,05

7.1.3.3 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
7.1.4 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
7.1.5 - Outras Receitas Correntes	543,86	121.166,60	0,00
7.1.5.1 - Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
7.1.5.2 - Demais Receitas Correntes	543,86	121.166,60	0,00
7.2 - RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
7.2.1 - Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
7.2.2 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
7.2.3 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (XI) = (IX + X)	509.710.331,43	509.640.372,08	537.376.400,11
8 - Despesas Previdenciárias - RPPS			
8.1 - ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
8.1.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
8.1.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
8.2 - PREVIDÊNCIA (XIII)	411.316.482,26	495.928.413,92	753.428.010,77
8.2.1 - Benefícios - Civil	284.703.569,22	351.345.345,36	585.548.577,11
8.2.1.1 - Aposentadorias	217.984.245,83	277.348.582,07	496.127.721,95
8.2.1.2 - Pensões	66.701.389,92	73.947.826,29	88.495.146,89
8.2.1.3 - Outros Benefícios Previdenciários	17.933,47	48.937,00	925.708,27
8.2.2 - Benefícios - Militar	122.323.931,81	144.221.168,79	164.295.094,10
8.2.2.1 - Reformas	110.608.006,52	131.601.167,60	144.831.976,14
8.2.2.2 - Pensões	11.715.925,29	12.620.001,19	19.463.117,96
8.2.2.3 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
8.2.3 - Outras Despesas Previdenciárias	4.288.981,23	361.899,77	3.584.339,56
8.2.3.1 - Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
8.2.3.2 - Demais Despesas Previdenciárias	4.288.981,23	361.899,77	3.584.339,56
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (XIV) = (XII + XIII)	411.316.482,26	495.928.413,92	753.428.010,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (XV) = (XI - XIV)	98.393.849,17	13.711.958,16	216.051.610,66
9 - Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS			
9.1 - Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
9.1 - Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
9.2 - Recursos para Formação de Reserva	6.499.698,03	5.764.930,80	4.608.916,27
9.2 - Recursos para Formação de Reserva	6.499.698,03	5.764.930,80	4.608.916,27

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2017 a 2019

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia da Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	7.171.101,00	7.607.641,00	8.070.756,00	Impostos: Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	891.934,00	946.231,00	1.003.832,00	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	575.229.357,00	610.246.444,00	647.395.196,00	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	9.275.856,00	9.840.524,00	10.439.566,00	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	1.697,00	1.800,00	1.909,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.483.080,00	2.634.237,00	2.794.597,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	18.397.163,00	19.517.090,00	20.705.193,00	
ICMS	Isenção de	Imposto sobre a Propriedade de Veículos				Taxas: Recomposição da arrecadação da receita da Autarquia de Trânsito, mediante

IPVA	IPVA	Automotores - IPVA	992.312,00	1.052.719,00	1.116.803,00	intensificação atividade-finalística (Educação e Fiscalização, frente a atual crise econômica que atinge o País, e redução proporcional de despesas, garantindo recursos para a execução do orçamento do ano corrente.
TAXAS	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de habilitação e Veículos	17.938.964,41	18.835.912,63	19.777.708,26	
Total			632.381.464,41	670.682.598,63	711.305.560,26	

Fonte: SEFIN: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 13/02/20, Hora da Emissão: 13:34; DETRAN: Processo Eletrônico n 0010.023737/2019-08.

Notas:

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pela Assessoria de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE).
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 07 de fevereiro de 2020.
4. A Renúncia de receita foi estimada com base nos Dados Históricos de 2017 e 2018, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8 % do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874). Para os anos de 2021 a 2023, a projeção foi realizada mediante a aplicação do percentual de 5%, como acréscimo, sobre o montante do ano anterior, conforme tendência de crescimento da receita apontada no Demonstrativo "PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS", nota/observação relativa a 'Projeção da Receita 2020-2023 e Fonte de Dados'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	565.644.824,00
(-) Transferências Constitucionais	171.585.491,00
(-) Transferências ao FUNDEB	129.735.823,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	264.323.510,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.861.508,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	267.185.018,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	213.628.557,77
Novas DOCC	213.128.557,77
Novas DOCC geradas por PPP	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	53.556.460,23

Fonte: CPG/SEPOG

Notas:

O aumento de despesa obrigatória de caráter continuado só será atendido após os trâmites legais aos órgãos competentes e apresentados demonstrativos e/ou relatórios correspondentes a estudos, conforme exigência dos Art. 16, 17, 18 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

• AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA

1. DETRAN - R\$ 12.365.536,00.
2. FUREFUR - R\$ 172.413,50.
Arrecadação em Alienações Onerosas de acordo com a tabela progressiva de arrecadação em alienações.

• REDUÇÃO DE DESPESAS

1. EMATER - R\$ 2.861.507,95

• **NOVAS DOCC**

1. AGEVISA - R\$ 2.500.000,00
Reestruturação da AGEVISA e aprovação do PCCR;
2. SEAS - FEAS - R\$ 2.290.000,00
Programa Criança Feliz - R\$ 1.900.000,00
Programa Estadual Mamãe Cheguei - R\$ 390.000,00;
3. SEAS-FECOEP - R\$10.501.706,00
Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social;
4. SEAS - R\$ 5.187.309,00
Concurso Público;
5. SUPEL - R\$744.395,76
Previsão de deflagração de Concurso Público;
6. MP - R\$ 7.993.280,57
Concurso para Servidores R\$ 1.999.630,00
Concurso para Membros R\$ 2.829.397,00
Concessão Reajuste para Servidores R\$ 3.164.255,00;
7. DPE - R\$ 3.299.356,12
Folha de pagamento de membros e servidores da Defensoria Pública aumento progressivo anual da alíquota patronal devida ao IPERON;
8. FAPERO - R\$1.079.310,96
Aumento de despesa com pessoal;
9. IDEP - R\$900.000,00
Aumento da folha de pagamento referente a expansão da rede, com contratação de instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, com oferta de Cursos de habilitação técnica e Cursos de Formação Inicial e Continuada, conforme preconiza a Lei nº 4.624, de 30 de outubro de 2019;
10. IPEM (Of. 144) - R\$ 300.836,62
Progressão Funcional a 32 servidores - R\$ 41.987,51
Produtividade a 54 servidores - R\$ 106.000,00
Adicional de periculosidade a 22 servidores - R\$ 72.849,11
Reajuste Salarial a 33 servidores efetivos - R\$ 80.000,00;
11. SUGESP - R\$ 6.606.235,00
Garantias concedidas pelo ente quanto a implantação do TUDO AQUI nos municípios de Rolim de Moura, Jiparana e Ariquemes, conforme o inciso III, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º 1.025, de 14 de junho de 2019;
12. SEDAM - R\$ 11.159.336,97
Realização de Concurso Público visando o fortalecimento do quadro de servidores da SEDAM, devidamente instruído pelo processo: 01-1801.02333-0000/2017, Estimativa de Impacto Anual de R\$ 5.580.344,37 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), Concurso devidamente aprovado pela MENP (Mesa de Negociação Permanente)- R\$ 5.580.344,37
Revisão PCCS - R\$ 5.578.992,60;
13. SEPOG - R\$ 667.920,00
Auxílio alimentação para os servidores da SEPOG R\$ 667.920,00
Implantar o auxílio-alimentação aos servidores efetivos ou comissionados, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades da SEPOG, no valor individual de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), com previsão mensal de R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais) e previsão anual de R\$ 667.920,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais), conforme processo SEI nº 0035.107741/2020-75;
14. IDARON - R\$ 22.209.720,00
Promoção funcional para os servidores do quadro de pessoal permanente da IDARON - R\$ 472.000,00 Extensão do Auxílio - transporte para servidores lotados no interior do Estado, em face de frequentes demandas judiciais em desfavor da IDARON
- R\$ 1.710.720,00 - Atualização do Auxílio - Alimentação, a ser pago com recursos da fonte 0240 (recurso arrecadado diretamente pela IDARON);
- R\$ 1.920.000,00 - Contratação de Servidores aprovados em Concurso Público com vistas recompor o quadro de pessoal da IDARON;
- R\$ 5.304.000,00 - Agente de Transporte Fluvial;
- R\$ 115.000,00 - Assistente de gestão da Defesa Agropecuária;
- R\$ 2.972.000,00 - Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária;
- R\$ 9.623.000,00 - Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril;
- R\$ 50.000,00 Técnico de Diâgências e Transporte;
- R\$ 43.000,00.
15. SESDEC - R\$ 130.046.232,77
Concurso PM e CBM - R\$ 54.000.000,00
Concurso PC - R\$ 51.848.693,93

16. EMATER - R\$ 5.524.000,00

Operacionalização do plano de demissão de comum acordo (PDCA) - R\$ 1.000.000,00
Despesas com auxílio a transporte e refeição - R\$ 4.524.000,00

17. SEPAT:

Para o cálculo do Aumento Permanente das Receitas do valor de R\$ 971.656,00 (novecentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais) valor decorrente do Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Governo de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT. Informamos que compõem este valor o somatório de R\$ 49.600,00 para o elemento de despesa 449052; R\$ 21.000,00 para o elemento de despesa 339030 e 901.056,00 para o elemento de despesa 339011.

2- O Valor de R\$ 1.147.262,00 refere-se a Convênios firmados para a execução de programa do Governo denominado Título Já.

• **NOVAS DOCC DE PPP**

1. IDARON - R\$ 500.000,00

Parcerias com entidades Privadas ligadas ao agronegócio do Estado.

(*) **Republicados os Anexos da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020, por ter constado erro material no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244, de 15 de dezembro de 2020.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015294957** e o código CRC **40312CC5**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
245
Disponibilização: 17/12/2020
Publicação: 16/12/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

REPUBLICAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS - AMF PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Capitalizado

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	408.328.863,78	2.765.946,54	405.562.917,24	2.318.919.850,08
2020	303.505.317,33	17.405.122,58	286.100.194,75	2.605.020.044,83
2021	390.848.115,33	31.990.306,94	358.857.808,39	2.963.877.853,22
2022	430.205.122,04	42.558.950,99	387.646.171,05	3.351.524.024,27
2023	472.123.469,24	51.327.550,12	420.795.919,12	3.772.319.943,39
2024	516.477.940,31	61.395.786,97	455.082.153,35	4.227.402.096,74
2025	561.332.231,95	71.782.578,74	489.549.653,21	4.716.951.749,94
2026	607.864.063,86	83.244.034,17	524.620.029,69	5.241.571.779,64
2027	654.951.795,80	96.649.026,90	558.302.768,89	5.799.874.548,53
2028	705.006.915,09	112.831.368,00	592.175.547,10	6.392.050.095,63
2029	754.844.826,56	127.252.251,26	627.592.575,31	7.019.642.670,93
2030	806.468.476,55	144.686.256,94	661.782.219,62	7.681.424.890,55
2031	859.920.170,86	166.207.995,99	693.712.174,87	8.375.137.065,42
2032	915.075.333,04	191.654.349,78	723.420.983,26	9.098.558.048,68
2033	970.632.042,00	213.031.380,49	757.600.661,52	9.856.158.710,20
2034	1.028.443.986,23	237.683.278,35	790.760.707,88	10.646.919.418,08
2035	1.088.101.836,33	269.150.376,81	818.951.459,52	11.465.870.877,60
2036	1.149.224.142,41	302.127.845,80	847.096.296,60	12.312.967.174,20
2037	1.211.822.386,37	337.647.635,14	874.174.751,23	13.187.141.925,43
2038	1.276.050.851,02	379.175.945,56	896.874.905,46	14.084.016.830,89
2039	1.342.892.304,12	426.540.367,93	916.351.936,18	15.000.368.767,07
2040	1.408.566.750,69	467.360.396,35	941.206.354,34	15.941.575.121,41
2041	1.475.486.340,57	506.201.988,37	969.284.352,20	16.910.859.473,61
2042	1.544.144.749,70	550.496.438,77	993.648.310,92	17.904.507.784,54
2043	1.615.259.362,94	610.905.830,53	1.004.353.532,41	18.908.861.316,95
2044	1.684.980.561,21	672.265.927,28	1.012.714.633,93	19.921.575.950,88
2045	1.753.312.129,00	718.907.620,83	1.034.404.508,17	20.955.980.459,05
2046	1.823.856.994,40	770.461.504,95	1.053.395.489,45	22.009.375.948,50
2047	1.894.743.063,71	822.729.278,42	1.072.013.785,29	23.081.389.733,79
2048	1.965.774.073,48	870.529.675,61	1.095.244.397,87	24.176.634.131,66
2049	2.037.850.602,19	917.818.714,44	1.120.031.887,75	25.296.666.019,41
2050	2.112.052.158,88	972.970.467,53	1.139.081.691,36	26.435.747.710,77

2051	2.185.539.310,87	1.023.751.169,46	1.161.788.141,41	27.597.535.852,18
2052	2.260.113.192,03	1.070.911.965,35	1.189.201.226,68	28.786.737.078,86
2053	2.335.908.138,05	1.115.711.986,63	1.220.196.151,43	30.006.933.230,29
2054	2.412.536.219,86	1.153.158.658,61	1.259.377.561,25	31.266.310.791,54
2055	2.491.814.271,30	1.188.464.707,43	1.303.349.563,87	32.569.660.355,41
2056	2.573.448.949,21	1.223.293.607,16	1.350.155.342,05	33.919.815.697,46
2057	2.656.961.123,11	1.253.281.861,08	1.403.679.262,03	35.323.494.959,49
2058	2.743.720.227,97	1.281.189.346,18	1.462.530.881,79	36.786.025.841,28
2059	2.833.111.867,11	1.304.826.837,46	1.528.285.029,65	38.314.310.870,93
2060	2.927.229.898,35	1.330.261.162,36	1.596.968.735,99	39.911.279.606,92
2061	3.024.617.336,01	1.353.390.830,39	1.671.226.505,62	41.582.506.112,54
2062	3.126.119.938,71	1.374.535.885,24	1.751.584.053,47	43.334.090.166,00
2063	3.231.775.462,03	1.390.946.669,28	1.840.828.792,76	45.174.918.958,76
2064	3.342.671.097,78	1.406.511.858,63	1.936.159.239,15	47.111.078.197,91
2065	3.458.993.106,64	1.420.753.227,97	2.038.239.878,66	49.149.318.076,58
2066	3.580.641.819,27	1.431.337.070,84	2.149.304.748,43	51.298.622.825,01
2067	3.708.137.762,38	1.439.214.587,70	2.268.923.174,68	53.567.545.999,68
2068	3.843.093.980,82	1.445.324.253,40	2.397.769.727,43	55.965.315.727,11
2069	3.984.555.256,18	1.450.163.693,00	2.534.391.563,18	58.499.707.290,29
2070	4.134.342.515,66	1.451.971.409,02	2.682.371.106,64	61.182.078.396,93
2071	4.292.738.835,88	1.452.422.709,77	2.840.316.126,10	64.022.394.523,03
2072	4.459.683.780,41	1.449.562.363,00	3.010.121.417,41	67.032.515.940,45
2073	4.636.881.285,01	1.446.219.279,58	3.190.662.005,44	70.223.177.945,88
2074	4.824.557.757,60	1.442.328.536,57	3.382.229.221,03	73.605.407.166,91
2075	5.022.811.887,47	1.436.168.105,45	3.586.643.782,02	77.192.050.948,93
2076	5.233.127.292,43	1.427.503.328,83	3.805.623.963,61	80.997.674.912,53
2077	5.456.421.722,43	1.419.654.988,56	4.036.766.733,87	85.034.441.646,40
2078	5.692.490.009,89	1.407.701.002,10	4.284.789.007,80	89.319.230.654,20
2079	5.942.407.872,73	1.387.212.686,21	4.555.195.186,52	93.874.425.840,72
2080	6.209.318.588,26	1.375.066.126,50	4.834.252.461,75	98.708.678.302,47
2081	6.491.201.803,52	1.359.388.686,49	5.131.813.117,03	103.840.491.419,50
2082	6.791.764.987,64	1.343.622.152,72	5.448.142.834,92	109.288.634.254,42
2083	7.110.143.716,75	1.328.231.218,04	5.781.912.498,71	115.070.546.753,14
2084	7.448.483.348,69	1.310.419.202,43	6.138.064.146,26	121.208.610.899,40
2085	7.807.681.102,41	1.293.980.859,08	6.513.700.243,34	127.722.311.142,73
2086	8.189.144.073,42	1.276.600.752,01	6.912.543.321,41	134.634.854.464,14
2087	8.593.807.688,81	1.259.895.165,47	7.333.912.523,34	141.968.766.987,48
2088	9.023.793.660,01	1.242.968.553,08	7.780.825.106,93	149.749.592.094,41
2089	9.479.629.852,45	1.225.423.721,49	8.254.206.130,97	158.003.798.225,38
2090	9.963.450.334,55	1.208.461.395,12	8.754.988.939,43	166.758.787.164,81
2091	10.477.029.946,23	1.191.854.069,59	9.285.175.876,64	176.043.963.041,45
2092	11.021.878.056,89	1.175.975.132,86	9.845.902.924,03	185.889.865.965,48
2093	11.599.053.982,69	1.159.766.070,35	10.439.287.912,34	196.329.153.877,82
2094	12.212.274.326,90	1.144.296.360,29	11.067.977.966,61	207.397.131.844,43

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS - AMF
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

AMF - Demonstrativo VI - B (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Financeiro

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	460.875.463,76	617.461.550,17	-156.586.086,41	732.058.690,68
2020	452.687.270,38	668.282.084,40	-215.594.814,01	516.463.876,67
2021	378.581.579,67	956.506.952,90	-577.925.373,23	-61.461.496,56

2022	332.422.932,60	1.000.811.092,68	-668.388.160,07	-729.849.656,63
2023	318.671.787,66	1.049.953.109,36	-731.281.321,70	-1.461.130.978,33
2024	304.474.288,38	1.100.791.190,40	-796.316.902,02	-2.257.447.880,35
2025	291.725.887,85	1.143.042.363,95	-851.316.476,10	-3.108.764.356,45
2026	279.146.456,13	1.181.499.403,78	-902.352.947,65	-4.011.117.304,10
2027	267.932.080,08	1.210.806.056,62	-942.873.976,54	-4.953.991.280,65
2028	256.173.264,73	1.243.362.932,99	-987.189.668,26	-5.941.180.948,90
2029	245.819.533,54	1.265.139.608,78	-1.019.320.075,24	-6.960.501.024,14
2030	235.653.606,51	1.282.122.046,68	-1.046.468.440,16	-8.006.969.464,31
2031	225.949.085,19	1.295.775.646,82	-1.069.826.561,62	-9.076.796.025,93
2032	216.624.478,96	1.306.559.678,24	-1.089.935.199,28	-10.166.731.225,21
2033	207.886.438,37	1.311.731.565,14	-1.103.845.126,77	-11.270.576.351,98
2034	195.413.429,84	1.314.468.571,21	-1.119.055.141,37	-12.389.631.493,34
2035	187.328.605,02	1.312.744.343,53	-1.125.415.738,51	-13.515.047.231,86
2036	179.199.497,81	1.308.905.651,63	-1.129.706.153,82	-14.644.753.385,68
2037	171.263.083,85	1.301.833.525,70	-1.130.570.441,84	-15.775.323.827,52
2038	163.477.175,61	1.291.500.678,24	-1.128.023.502,63	-16.903.347.330,15
2039	155.157.672,80	1.282.832.244,87	-1.127.674.572,08	-18.031.021.902,23
2040	147.631.274,88	1.266.954.564,35	-1.119.323.289,48	-19.150.345.191,71
2041	139.886.347,78	1.250.480.051,36	-1.110.593.703,58	-20.260.938.895,28
2042	132.570.747,25	1.229.061.898,32	-1.096.491.151,07	-21.357.430.046,36
2043	125.494.067,53	1.204.014.755,26	-1.078.520.687,73	-22.435.950.734,09
2044	118.993.614,99	1.173.352.831,33	-1.054.359.216,34	-23.490.309.950,43
2045	112.542.681,94	1.141.271.193,45	-1.028.728.511,51	-24.519.038.461,93
2046	106.379.914,61	1.105.804.791,81	-999.424.877,20	-25.518.463.339,14
2047	100.616.181,70	1.067.255.397,87	-966.639.216,18	-26.485.102.555,31
2048	95.309.489,98	1.024.801.929,31	-929.492.439,33	-27.414.594.994,64
2049	90.226.326,90	980.614.913,08	-890.388.586,18	-28.304.983.580,82
2050	85.360.085,14	934.662.610,49	-849.302.525,35	-29.154.286.106,17
2051	80.549.770,53	888.252.229,48	-807.702.458,95	-29.961.988.565,12
2052	75.901.557,93	841.374.650,32	-765.473.092,39	-30.727.461.657,51
2053	71.446.194,31	793.600.544,40	-722.154.350,09	-31.449.616.007,60
2054	67.165.326,52	745.554.193,43	-678.388.866,90	-32.128.004.874,50
2055	62.956.869,92	698.004.185,86	-635.047.315,94	-32.763.052.190,44
2056	58.815.134,80	651.257.753,87	-592.442.619,07	-33.355.494.809,52
2057	54.756.771,54	605.506.039,60	-550.749.268,06	-33.906.244.077,58
2058	50.797.458,22	560.929.536,96	-510.132.078,74	-34.416.376.156,31
2059	46.951.725,69	517.695.766,42	-470.744.040,73	-34.887.120.197,04
2060	43.232.591,23	475.955.676,91	-432.723.085,69	-35.319.843.282,73
2061	39.651.738,39	435.844.708,38	-396.192.969,99	-35.716.036.252,73
2062	36.219.574,49	397.482.572,90	-361.262.998,40	-36.077.299.251,13
2063	32.944.978,81	360.970.300,06	-328.025.321,24	-36.405.324.572,38
2064	29.835.050,53	326.387.712,56	-296.552.662,03	-36.701.877.234,41
2065	26.895.275,99	293.794.032,59	-266.898.756,60	-36.968.775.991,01
2066	24.129.623,37	263.228.588,18	-239.098.964,81	-37.207.874.955,82
2067	21.540.771,99	234.712.458,51	-213.171.686,52	-37.421.046.642,34
2068	19.129.722,11	208.246.149,37	-189.116.427,26	-37.610.163.069,60
2069	16.895.788,28	183.810.200,68	-166.914.412,40	-37.777.077.482,00
2070	14.836.862,68	161.367.131,41	-146.530.268,73	-37.923.607.750,72
2071	12.949.154,14	140.859.631,99	-127.910.477,85	-38.051.518.228,57
2072	11.227.493,90	122.213.837,54	-110.986.343,64	-38.162.504.572,21
2073	9.666.177,71	105.348.674,71	-95.682.497,00	-38.258.187.069,21
2074	8.259.217,34	90.180.407,22	-81.921.189,88	-38.340.108.259,09
2075	7.000.205,71	76.622.812,93	-69.622.607,22	-38.409.730.866,31
2076	5.882.004,23	64.585.726,35	-58.703.722,12	-38.468.434.588,43
2077	4.896.661,52	53.975.211,53	-49.078.550,01	-38.517.513.138,44

2078	4.035.864,89	44.695.687,98	-40.659.823,09	-38.558.172.961,54
2079	3.291.176,05	36.650.260,22	-33.359.084,17	-38.591.532.045,71
2080	2.653.927,28	29.741.754,14	-27.087.826,86	-38.618.619.872,58
2081	2.115.037,05	23.872.623,15	-21.757.586,10	-38.640.377.458,68
2082	1.664.914,84	18.943.097,89	-17.278.183,05	-38.657.655.641,73
2083	1.293.766,28	14.852.939,26	-13.559.172,98	-38.671.214.814,71
2084	992.063,32	11.504.379,15	-10.512.315,84	-38.681.727.130,55
2085	750.660,42	8.802.606,10	-8.051.945,68	-38.689.779.076,23
2086	560.713,80	6.655.707,88	-6.094.994,08	-38.695.874.070,31
2087	413.720,99	4.975.610,99	-4.561.890,00	-38.700.435.960,31
2088	301.858,86	3.681.126,91	-3.379.268,05	-38.703.815.228,36
2089	218.176,29	2.699.641,92	-2.481.465,63	-38.706.296.694,00
2090	156.608,13	1.967.302,61	-1.810.694,48	-38.708.107.388,48
2091	112.061,74	1.429.684,95	-1.317.623,21	-38.709.425.011,69
2092	80.377,01	1.041.355,36	-960.978,35	-38.710.385.990,04
2093	58.165,15	764.604,11	-706.438,97	-38.711.092.429,01
2094	42.778,74	569.433,58	-526.654,84	-38.711.619.083,85

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4.

NOTAS:

Após reuniões do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, conforme disposto no Processo nº 0016.335809/2020-32 do SEI, o saldo financeiro do exercício de 2020 apurado foi de R\$ 567.661.622,24 (quinhentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), o que implica saldo financeiro do exercício de 2021 de - R\$ 16.421.562,49 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS - AMF
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

AMF - Demonstrativo VI - C (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Consolidado

R\$ 1,00

PLANO CONSOLIDADO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	869.204.327,54	620.227.496,71	248.976.830,83	2.318.919.850,08
2020	756.192.587,72	685.687.206,98	70.505.380,74	2.389.425.230,82
2021	769.429.695,01	988.497.259,84	-219.067.564,83	2.170.357.665,98
2022	762.628.054,64	1.043.370.043,67	-280.741.989,02	1.889.615.676,96
2023	790.795.256,90	1.101.280.659,48	-310.485.402,58	1.579.130.274,38
2024	820.952.228,69	1.162.186.977,36	-341.234.748,67	1.237.895.525,71
2025	853.058.119,80	1.214.824.942,69	-361.766.822,89	876.128.702,81
2026	887.010.519,99	1.264.743.437,95	-377.732.917,96	498.395.784,86
2027	922.883.875,87	1.307.455.083,52	-384.571.207,65	113.824.577,21
2028	961.180.179,82	1.356.194.300,98	-395.014.121,16	-281.189.543,96
2029	1.000.664.360,10	1.392.391.860,03	-391.727.499,93	-672.917.043,89
2030	1.042.122.083,06	1.426.808.303,61	-384.686.220,55	-1.057.603.264,44
2031	1.085.869.256,05	1.461.983.642,81	-376.114.386,76	-1.433.717.651,19
2032	1.131.699.812,01	1.498.214.028,03	-366.514.216,02	-1.800.231.867,21
2033	1.178.518.480,37	1.524.762.945,62	-346.244.465,25	-2.146.476.332,46
2034	1.223.857.416,07	1.552.151.849,56	-328.294.433,49	-2.474.770.765,95
2035	1.275.430.441,34	1.581.894.720,34	-306.464.278,99	-2.781.235.044,94
2036	1.328.423.640,22	1.611.033.497,43	-282.609.857,21	-3.063.844.902,15
2037	1.383.085.470,22	1.639.481.160,84	-256.395.690,61	-3.320.240.592,77
2038	1.439.528.026,62	1.670.676.623,80	-231.148.597,18	-3.551.389.189,94
2039	1.498.049.976,91	1.709.372.612,81	-211.322.635,89	-3.762.711.825,84
2040	1.556.198.025,56	1.734.314.960,70	-178.116.935,14	-3.940.828.760,98

2041	1.615.372.688,35	1.756.682.039,72	-141.309.351,37	-4.082.138.112,35
2042	1.676.715.496,94	1.779.558.337,09	-102.842.840,15	-4.184.980.952,50
2043	1.740.753.430,47	1.814.920.585,79	-74.167.155,32	-4.259.148.107,82
2044	1.803.974.176,20	1.845.618.758,61	-41.644.582,41	-4.300.792.690,23
2045	1.865.854.810,95	1.860.178.814,28	5.675.996,67	-4.295.116.693,56
2046	1.930.236.909,01	1.876.266.296,76	53.970.612,25	-4.241.146.081,32
2047	1.995.359.245,41	1.889.984.676,29	105.374.569,12	-4.135.771.512,20
2048	2.061.083.563,46	1.895.331.604,92	165.751.958,54	-3.970.019.553,66
2049	2.128.076.929,10	1.898.433.627,53	229.643.301,57	-3.740.376.252,08
2050	2.197.412.244,02	1.907.633.078,01	289.779.166,01	-3.450.597.086,08
2051	2.266.089.081,39	1.912.003.398,94	354.085.682,46	-3.096.511.403,62
2052	2.336.014.749,96	1.912.286.615,66	423.728.134,29	-2.672.783.269,33
2053	2.407.354.332,36	1.909.312.531,03	498.041.801,34	-2.174.741.467,99
2054	2.479.701.546,39	1.898.712.852,04	580.988.694,35	-1.593.752.773,64
2055	2.554.771.141,22	1.886.468.893,29	668.302.247,93	-925.450.525,71
2056	2.632.264.084,01	1.874.551.361,03	757.712.722,98	-167.737.802,73
2057	2.711.717.894,65	1.858.787.900,68	852.929.993,97	685.192.191,24
2058	2.794.517.686,19	1.842.118.883,14	952.398.803,05	1.637.590.994,29
2059	2.880.063.592,80	1.822.522.603,88	1.057.540.988,92	2.695.131.983,21
2060	2.970.462.489,57	1.806.216.839,27	1.164.245.650,30	3.859.377.633,51
2061	3.064.269.074,39	1.789.235.538,77	1.275.033.535,62	5.134.411.169,13
2062	3.162.339.513,20	1.772.018.458,14	1.390.321.055,06	6.524.732.224,19
2063	3.264.720.440,85	1.751.916.969,33	1.512.803.471,51	8.037.535.695,70
2064	3.372.506.148,31	1.732.899.571,19	1.639.606.577,12	9.677.142.272,82
2065	3.485.888.382,63	1.714.547.260,57	1.771.341.122,06	11.448.483.394,89
2066	3.604.771.442,63	1.694.565.659,01	1.910.205.783,62	13.358.689.178,51
2067	3.729.678.534,37	1.673.927.046,21	2.055.751.488,15	15.414.440.666,66
2068	3.862.223.702,94	1.653.570.402,76	2.208.653.300,17	17.623.093.966,83
2069	4.001.451.044,46	1.633.973.893,68	2.367.477.150,78	19.990.571.117,61
2070	4.149.179.378,34	1.613.338.540,43	2.535.840.837,92	22.526.411.955,52
2071	4.305.687.990,02	1.593.282.341,76	2.712.405.648,26	25.238.817.603,78
2072	4.470.911.274,31	1.571.776.200,54	2.899.135.073,77	28.137.952.677,55
2073	4.646.547.462,72	1.551.567.954,28	3.094.979.508,44	31.232.932.185,99
2074	4.832.816.974,93	1.532.508.943,79	3.300.308.031,15	34.533.240.217,14
2075	5.029.812.093,18	1.512.790.918,38	3.517.021.174,80	38.050.261.391,94
2076	5.239.009.296,66	1.492.089.055,17	3.746.920.241,49	41.797.181.633,42
2077	5.461.318.383,94	1.473.630.200,09	3.987.688.183,85	45.784.869.817,28
2078	5.696.525.874,78	1.452.396.690,08	4.244.129.184,70	50.028.999.001,98
2079	5.945.699.048,78	1.423.862.946,43	4.521.836.102,35	54.550.835.104,33
2080	6.211.972.515,53	1.404.807.880,64	4.807.164.634,89	59.357.999.739,21
2081	6.493.316.840,57	1.383.261.309,64	5.110.055.530,93	64.468.055.270,15
2082	6.793.429.902,48	1.362.565.250,61	5.430.864.651,87	69.898.919.922,01
2083	7.111.437.483,03	1.343.084.157,30	5.768.353.325,74	75.667.273.247,75
2084	7.449.475.412,01	1.321.923.581,58	6.127.551.830,43	81.794.825.078,17
2085	7.808.431.762,83	1.302.783.465,18	6.505.648.297,65	88.300.473.375,82
2086	8.189.704.787,21	1.283.256.459,88	6.906.448.327,33	95.206.921.703,16
2087	8.594.221.409,80	1.264.870.776,47	7.329.350.633,34	102.536.272.336,49
2088	9.024.095.518,87	1.246.649.679,99	7.777.445.838,88	110.313.718.175,37
2089	9.479.848.028,74	1.228.123.363,41	8.251.724.665,33	118.565.442.840,70
2090	9.963.606.942,68	1.210.428.697,74	8.753.178.244,95	127.318.621.085,65
2091	10.477.142.007,97	1.193.283.754,53	9.283.858.253,43	136.602.479.339,08
2092	11.021.958.433,90	1.177.016.488,22	9.844.941.945,68	146.447.421.284,76
2093	11.599.112.147,83	1.160.530.674,46	10.438.581.473,37	156.886.002.758,13
2094	12.212.317.105,65	1.144.865.793,87	11.067.451.311,77	167.953.454.069,90

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4.

Parecer Atuarial - Plano Capitalizado

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, contratou a RTM Consultores Associados a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2020.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2019, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31 de dezembro de 2019.

8.1) Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados - Fundo Capitalizado

A composição da população de servidores de Rondônia demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento) da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 160,05 (cento e sessenta vírgula zero cinco) servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende à uma certa estabilidade e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

8.2) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados - Fundo Capitalizado

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, na data-base de 31 de dezembro de 2019. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

A inexistência da informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado para foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 25 (vinte e cinco) anos.

8.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e compromissos do Plano de Benefícios - Fundo Capitalizado

Para o benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória com reversão aos dependentes; adotou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de financiamento o Idade de Entrada Normal - IEN. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo, que deverá ser rateado entre os servidores e o Estado.

Para os benefícios de Pensões por Morte e Aposentadoria por Invalidez com reversão aos

dependentes, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

8.4) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados - Fundo Capitalizado

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) a.a.;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE - 2018 segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE - 2018 segregada por sexo;
- Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2018 segregada por sexo;
- Crescimento Salarial: 1,00% (um por cento) a.a.;
- Rotatividade: 1,00% (um por cento) a.a.;
- Despesa Administrativa correspondente a 1,19% (um vírgula dezenove por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 100% (cem por cento). O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

8.5) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados - Fundo Capitalizado

Considerou-se o montante de R\$ 273.132.642,25 (duzentos e setenta e três milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, calculou-se o percentual da folha de aposentados e pensionistas que retorna ao RPPS, como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) sobre o valor presente de Benefícios Futuros dos aposentados e pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se, utilizando como base o tempo de serviço dos servidores anteriormente à admissão no Estado para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo esta estimativa limitada a 10,00% (dez por cento) sobre o valor presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018.

8.6) Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios - Fundo Capitalizado

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2019, tendo a seguinte composição:

- Renda Fixa: R\$ 1.300.932.890,70 (um bilhão, trezentos milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta centavos);
- Renda Variável: R\$ 234.456.375,90 (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos); e
- Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários: R\$ 51.471.892,78 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).
- **TOTAL: R\$ 1.586.861.159,38 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).**

8.7) Variação dos compromissos do Plano (Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF e Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF) - Fundo Capitalizado

Os comentários pormenorizados acerca da variação dos Resultados desta Avaliação e Avaliações Atuariais anteriores, constam no corpo do relatório de Avaliação Actuarial 2020.

Os custos normais e Provisões Matemáticas foram diretamente afetados pela exclusão dos auxílios do Plano de Benefícios, pela retirada dos Militares do Custeio da Previdência e pelas alterações técnicas promovidas pela Portaria n° 464/2018.

8.8) Resultado da Avaliação Actuarial e situação financeira e actuarial do RPPS - Fundo Capitalizado

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros, líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Actuarial, o montante de R\$ 72.679.291,88 (setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC, foram avaliadas em R\$ 832.922.601,30 (oitocentos e trinta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), na data de 31 de dezembro de 2019.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo actuarial no montante de R\$ 1.586.861.159,38 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), atestamos que o plano de benefícios previdenciários do Fundo Capitalizado apresentou um Superavit Técnico Actuarial no valor de R\$ 681.259.266,20 (seiscentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

8.9) Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Actuarial - Fundo Capitalizado

As contribuições normais atualmente vertidas ao Fundo Capitalizado somam 28,00% (vinte e oito por cento), sendo 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) para o servidor e 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) para o Estado. A avaliação actuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões ao pagamento de benefícios do Fundo Capitalizado, devem somar 23,58% (vinte e três vírgula cinquenta e oito por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Conforme definido na Emenda Constitucional n° 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, **salvo na situação de ausência de déficit actuarial**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS.

Ainda, restou estabelecido que não será considerada como ausência de déficit actuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Assim, caso se mantenha a alíquota de contribuição dos servidores de forma linear, deverá majorá-la, por meio de Lei, para, no mínimo, 14,00% (quatorze por cento). Portanto, o Custo Normal sugerido é de 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento), sendo 14,00% (quatorze por cento) para o servidor e 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) para o Governo Estadual.

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação actuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de Lei do Ente Federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o Ente Federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, enquanto referido plano de custeio não for implementado.

Ainda, o Art. 64 da Portaria nº 464/2018 determina:

(...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do Ente Federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Ente Federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

8.10) Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais - Fundo Capitalizado

Os custos normais e Provisões Matemáticas foram diretamente afetados pela exclusão dos auxílios do Plano de Benefícios, pela retirada dos Militares do Custeio da Previdência e pelas alterações técnicas promovidas pela Portaria nº 464/2018.

A redução da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos deve-se pela alteração na base de dados de benefícios custeados pelo Fundo Financeiro.

Em consequência, dado o aumento no Patrimônio do Fundo Capitalizado, o superavit atuarial deste apresentou elevação de R\$ 503.920.884,32 (quinhentos e três milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

8.11) Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios - Fundo Capitalizado

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido, decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Provisões Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, concomitante com o que determina a legislação vigente e pertinente.

8.12) Considerações Finais - Fundo Capitalizado

Ante o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Fundo Capitalizado, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência de Superavit Técnico Atuarial. Considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, sugere-se a revisão no plano de custeio vigente, em especial relativo à alíquota de contribuição dos servidores.

Ainda, recomendamos adequação da Legislação Estadual quanto às alterações recomendadas e/ou determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da

Previdência), no que couber; bem como às demais alterações técnicas estabelecidas pela Portaria MF nº 464/2018, especialmente no que diz respeito à atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios e os estudos complementares necessários à boa prática atuarial.

Este é o nosso parecer.

Thiago Fernandes
MIBA 100.002

Parecer Atuarial - Plano Financeiro

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, contratou a RTM Consultores Associados a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2020.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2019, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31 de dezembro de 2019.

13.1) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados - Fundo Financeiro

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, na data base de 31 de dezembro de 2019. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

A inexistência da informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 25 (vinte e cinco) anos.

13.2) Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios - Fundo Financeiro

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2019, tendo a seguinte composição:

- Renda Fixa: R\$ 699.297.533,38 (seiscentos e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos);
 - Renda Variável: R\$ 21.874.070,94 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil setenta reais e noventa e quatro centavos);
 - Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários: R\$ 1.026.660,00 (um milhão, vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais); e
 - Saldo dos Acordos de Parcelamento: R\$ 59.047.698,00 (cinquenta e nove milhões, quarenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais).
- **TOTAL: R\$ 781.245.962,32 (setecentos e oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

13.3) Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS - Fundo Financeiro

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 6.547.798.706,17 (seis bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e oito mil setecentos e seis reais e dezessete centavos).

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC foram avaliadas em R\$ 7.041.756.391,12 (sete bilhões, quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e doze centavos), na data de 31 de dezembro de 2019.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 722.198.264,32 (setecentos e vinte e dois milhões, cento e noventa e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), e o valor presente dos Créditos de R\$ 59.047.698,00 (cinquenta e nove milhões, quarenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais), atestamos que o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 12.808.309.134,97 (doze bilhões, oitocentos e oito milhões, trezentos e nove mil cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), avaliado sob uma taxa de juros de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento), que será integralizado mediante aportes financeiros ao Fundo Financeiro.

13.4) Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Fundo Financeiro

As contribuições normais atualmente vertidas ao Fundo Financeiro somam 28,00% (vinte e oito por cento), sendo 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) para o servidor e 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) para o Estado.

Para os servidores do Fundo Financeiro, será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios será capitalizada.

No momento em que as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, o déficit financeiro então existente será custeado pelos recursos acumulados no Fundo Financeiro. Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Estado, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade do déficit financeiro.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, **salvo na situação de ausência de déficit atuarial**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS.

Assim, caso se mantenha a alíquota de contribuição dos servidores de forma linear, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00% (quatorze por cento).

13.5) Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios - Fundo Financeiro

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às Provisões Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores

ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

13.6) Considerações Finais - Fundo Financeiro

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Fundo Financeiro, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprovada a existência do Déficit Técnico Atuarial, que será integralizado mediante aportes financeiros ao Fundo Financeiro.

Ainda, recomendamos adequação da legislação Estadual quanto às alterações recomendadas e/ou determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência), no que couber; bem como às demais alterações técnicas estabelecidas pela Portaria MF nº 464/2018, especialmente no que diz respeito à atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios e os estudos complementares necessários à boa prática atuarial.

Este é o nosso parecer.

Thiago Fernandes
MIBA 100.002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS - AMF

BALANÇO ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	2.166.292.698,52	1.106.722.051,46	Valor Presente dos Benefícios Futuros	16.584.022.239,34	2.801.062.784,59
Valor Presente de Compensação Previdenciária	723.813.956,05	273.132.642,25	Superavit Atuarial	0,00	165.653.068,50
Ativo do Plano	781.245.962,32	1.586.861.159,38			
Déficit Atuarial	12.912.669.622,45	0,00			
TOTAL	16.584.022.239,34	2.966.715.853,09	TOTAL	16.584.022.239,34	2.966.715.853,09

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4.

Notas:

1. Anexo disponibilizado para atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme DM-GCJEPPM-TC 011/17, item b, alínea "a";
2. Consolidado todos os Poderes;
3. Grupo de Segregação de Massas: Geração Atual e Gerações Futuras;
4. Data da Avaliação: Base 31 de dezembro de 2019;
5. O Balanço apresenta os dados do demonstrativo de Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema de todos os Participantes, conforme Tabela 25, página 31 e Tabela 67, página 81, do Relatório de Avaliação Atuarial 2020, ano base 31 de dezembro de 2019.

(*) Republicados os Anexos da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020, por ter constado erro material no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244, de 15 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015295074** e o código CRC **09A4BC1C**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0015295074



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
245
Disponibilização: 17/12/2020
Publicação: 16/12/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

REPUBLICAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			
Demandas Judiciais: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por eventual decisão judicial acerca de cobrança em face às obras da estrutura da sede atual da ALE/RO	1.535.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	1.535.000,00
Demandas Judiciais: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por eventual decisão judicial acerca do reconhecimento de direitos trabalhistas referentes à vantagem pessoal e quintos	621.800,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	621.800,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento: impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela aposentadoria de servidores do quadro de pessoal efetivo	4.615.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	4.615.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei	167.261,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	167.261,00
Assunção de Passivos: Impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela assunção dos custos com a folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da ALE/RO, pagos pelo Fundo Financeiro do IPERON.	52.973.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias, aporte financeiro ao IPERON com recursos provenientes de superávit financeiro/excesso de arrecadação; aumento de alíquotas previstas em lei.	52.973.000,00
Outros Passivos Contingentes: Impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela aprovação de aumento de subsídio de parlamentares estaduais com base no mesmo	2.100.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do	2.100.000,00

percentual de aumento do subsídio a ser concedido aos deputados federais, estimado em 16,38%, caso seja aprovada a equiparação ao subsídios dos ministros do STF.		contingenciamento de despesas discricionárias.	
TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	62.012.061,00	TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	62.012.061,00
02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			
Demandas Judiciais	80.439.887,71	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	80.439.887,71
TOTAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	80.439.887,71	TOTAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	80.439.887,71
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			
Indenizações Judiciais (AO nº 053-STF e nº 335-STF; pedido de providências CNJ n.0001151-69.2016; Processo Administrativo nº8006820-16.2016/TJRO; Processo Administrativo AMERON - SEI 0010455-04.2017.8.22.8000 e 0014837-40.2017.8.22.8000	135.993.716,42	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	135.993.716,42
Vantagem Pessoal - Processos Judiciais (STJ) - MS STJ n. 2003775-88.2009, MS STJ n. 0003884-05.2010 e MS STJ n.2002553-85.2009.	65.080.022,23	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	65.080.022,23
Iperon Patronal - Processos Judiciais (STJ) MS STJ n. 2003775-88.2009, MS STJ n. 003884-05.2010 e MS STJ n. 2002553-85.2009.	8.970.072,53	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	8.970.072,53
Processo de Servidores (Adicional de Qualificação; Retroativos de auxílio-transporte; resíduos salariais; Licença Especial; Produtividade; Programa de Aposentadoria Incentivada; Diferença Salarial 89,22%; Vantagem pessoal de anuênio;	88.110.067,84	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	88.110.067,84
Processos Administrativos Magistrados (Retroativo de auxílio-moradia; Adicional de Inatividade)	7.440.478,51	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	7.440.478,51
TOTAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	305.594.357,53	TOTAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	305.594.357,53
11003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			
Demandas judiciais	3.605.397.636,50	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	3.605.397.636,50
11009 - SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO GASTOS PUB. ADM - SUGESP			
Outros passivos contingentes em ações de natureza (raios, vendavais e incêndios) como manutenção predial e das unidades.	3.200.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	3.200.000,00
11022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			
Ações protocoladas contra a Junta Comercial do Estado de Rondônia	2.178.267,28	Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro	2.178.267,28
11023 - INST. DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
Ações Judiciais	123.270,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de	123.270,00

		Contingência.	
14001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			
PASEP (Processo judicial nº 2007.41.00.001171-7, ACO 1.299-6/RO)	24.076.243,00	Abertura de credito adicional suplementar de fonte definida pelo órgão central de orçamento do Estado. Após a verificação dos valores efetivamente devidos, adotar medidas para parcelamento com condições exequíveis do débito, atenuando o comprometimento do fluxo de caixa do Estado.	24.076.243,00
Precatórios Judiciais (Emenda Constitucional nº 99/2017)	11.285.800,17	Abertura de credito adicional suplementar de fonte definida pelo órgão central de orçamento do Estado. Adotar medidas de estímulo à adesão à compensação de créditos do Estado com precatórios, com vistas a reduzir os estoques de valores a pagar e a receber, bem como à promoção de leilões para quitação de precatórios com descontos.	11.285.800,17
15001 - SECRET. SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			
Demandas judiciais	3.500.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	3.500.000,00
Concursos Públicos	5.600.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	5.600.000,00
Impacto orçamentário-financeiro, ocasionado por dívidas em processo de reconhecimento de dívidas pela SESDEC.	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento da segurança.	1.500.000,00
Greves diversas no Setor Público	1.125.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	1.125.000,00
Ação da natureza (raios, enchentes e vendavais)	2.188.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	2.188.000,00
Rebeliões em presídio	485.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	485.000,00
Reintegração de servidor por força de decisão administrativa	855.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	855.000,00
Aumento na folha de pagamento referente retroativos, progressões funcionais, reajustes,	18.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação	18.500.000,00

benefícios, adicionais de qualificação.		orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento da segurança.	
Licença Prêmio em Pecúnia	74.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	74.000.000,00
15014 - FUNDO ESP. CORPO BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			
Impacto orçamentário-financeiro ocasionado por Enchentes, queimadas e outros desastres naturais.	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais e/ou a partir de Reserva de Contingência.	2.000.000,00
15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
Ações judiciais do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (Detran/RO)	2.610.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	2.610.000,00
Diferenças Salariais da implantação do Prêmio Por Merecimento	27.887.045,29	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	27.887.045,29
16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			
Progressões funcionais de servidores	12.600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	12.600.000,00
Licenças-prêmio em pecúnia	21.420.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	21.420.000,00
Rescisões de contratos emergenciais	7.700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	7.700.000,00
Verbas trabalhistas de aposentados	15.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	15.000.000,00
Novas contratações	100.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	100.100.000,00
Novas gratificações	4.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	4.100.000,00
16020 - INST. EST. DE DESENV. DA EDUC. PROF. - IDEP			
Aumento na folha de pagamento referente retroativos, progressões funcionais, reajustes, benefícios, adicionais de qualificação.	372.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino.	372.000,00
16031 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de	30.000,00

		arrecadação/superávit.	
Pagamento de Direitos Trabalhistas (Verbas Indenizatórias e Rescisórias)	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	50.000,00
17012 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
Ações Judiciais (Débitos Previdenciários).	19.224.782,18	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de reserva de contingência.	19.224.782,18
17034 - AGÊNCIA VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	400.000,00
Reestruturação da AGEVISA e aprovação do PCCR	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais e/ou a partir de Reserva de Contingência.	2.500.000,00
Realização de Concurso Público	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	700.000,00
19014 - FUNDO DE SANIDADE ANIMAL - FESA			
Frustração de receita em face de determinação judicial liminar, que isenta frigoríficos de pagamento de taxa ao FESA.	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	700.000,00
19023 - AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA - IDARON			
Ações judiciais. Precatórios e RPV	3.248.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	3.248.000,00
19025 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL - EMATER			
Dívidas em processo de reconhecimento de órgãos da administração direta ou indireta	2.055.301,94	Redução dos custos operacionais e com pessoal. Gestão junto ao INSS para parcelamento da dívida. Gestão para gerar recursos que cobrirão as despesas operacionais, liberando recursos para o pagamento da dívida."	2.055.301,94
TOTAL PODER EXECUTIVO	3.976.711.346,36	TOTAL PODER EXECUTIVO	3.976.711.346,36
29001 - MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			
Ações judiciais propostas contra o MPRO ou Estado, de interesse do MPRO	722.293,20	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	722.293,20
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO	722.293,20	TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO	722.293,20
30001 - DEFENSORIA PÚBLICA - DPE			
Processo judicial nº 0023775-04.2013.8.0001 (percentual mínimo de cargos em comissão)	6.267.810,10	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e/ou contingenciamento de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva de contingência.	6.267.810,10
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	6.267.810,10	TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	6.267.810,10
SUBTOTAL	4.431.747.755,90	SUBTOTAL	4.431.747.755,90
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

13009 - SUP. EST. PATRIM. E REGUL. FUNDIÁRIA - SEPAT			
Orçamentários	1.147.262,00	Suprir eventuais insuficiências de programas e ações governamentais	1.147.262,00
13019 - FUNDO ESP. DE REG. FUNDIÁRIA URBANA - FUREFUR			
Impacto orçamentário financeiro ocasionado pela inclusão ao orçamento da folha de pagamento de servidores membros desta UG	200.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias	200.000,00
15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
Frustração de Receita	3.289.232,58	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	3.289.232,58
16020 - INST. EST. DE DESENV. DA EDUC. PROF. - IDEP			
Novas gratificações - Cargos de Direção Superior e Função Gratificada	1.690.422,84	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino.	1.690.422,84
19025 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL - EMATER			
Impacto no orçamento-financeiro ocasionado pela necessidade de incorporação ao orçamento da folha de pagamento dos empregados, para cobrir despesas com auxílio à doença, a transporte, refeição.	1.755.180,00	Implantação do Plano de Demissão de Comum Acordo (PDCA), o que proporcionará uma economia estimada a partir de 2019 no valor de R\$ 1.100.000,00, bem como formalizar um termo de cooperação com FAPERON, objetivando a gestão do Centro de Treinamento (CENTRER) da EMATER-RO, o que proporcionará diminuição dos custos operacionais.	1.755.180,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	8.082.097,42	TOTAL PODER EXECUTIVO	8.082.097,42
30001 - DEFENSORIA PÚBLICA - DPE			
Impacto orçamentário e financeiro na folha de pagamento de membros da Defensoria Pública a partir do reajuste automático do mesmo percentual de aumento do subsídio concedido aos ministros do STF, estimado com base nos índices de inflação, conforme Lei Complementar n° 737, 29/10/2013.	1.746.419,47	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e/ou contingenciamento de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva de contingência.	1.746.419,47
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	1.746.419,47	TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	1.746.419,47
SUBTOTAL	9.828.516,89	SUBTOTAL	9.828.516,89
TOTAL GERAL	4.441.576.272,79	TOTAL GERAL	4.441.576.272,79

Fonte: Poder Executivo, TJ-RO Secretaria de Gestão de Pessoas, Departamento do Conselho da Magistratura. Em 27 de fevereiro de 2020, TCE-RO, ALE-RO, MP-RO e DPE-RO

Notas:

1. MP: Algumas demandas judiciais do Ministério Público não foram consideradas, pois suas naturezas (declaratória, anulatória, indenizatória e mandamental) impossibilitam a definição do valor da causa;
2. DETRAN-RO: A estimativa do montante de sentenças judiciais prováveis foi aferida mediante cálculo da Média Aritmética Simples de 2008-2020, arredondada para a casa de milhares, relativamente aos valores das dotações finais de casa Exercício e, no ano de 2020, dotação atualizada em NAN/2020 (QDD/DIVEPORT). A estimativa também está embasada na Média Aritmética Simples dos montantes dos passivos informados por Subprocuradoria, até 19/02/2020, no processo n° 0010.054268/2020-02; Desde 1986, quando este DETRAN/RO foi transformado em Autarquia Estadual de Trânsito, no âmbito interno, não houve fatores que acarretassem alocação de recursos com base em despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais e/ou imprevisíveis; A estimativa de Pagamento do Prêmio por Merecimento foi aferida com base no método da Regressão Linear Simples ($R^2 = 84\%$), aplicado aos montantes de vencimentos liquidados no período de 2015-2019, neste DETRAN/RO (Balancetes de Liquidação, DIVEPORT, 331901101-VENCIMENTOS), para o ano de 2021, após esse procedimento, foi aplicada a média aritmética simples aos resultados obtidos para os anos de 2018-2021, dado que o valor a ser pago anualmente, quando houver regulamentação, por ocasião do Prêmio por

Merecimento, em forma de bônus, no valor equivalente a 01(uma) vez no último vencimento básico percebido pelo servidor, conforme critérios de desempenho previamente estabelecidos, que favoreçam o aumento de eficiência e a redução dos custos operacionais da Autarquia (LC 2278/2012); A frustração de receita foi elaborada com base na aplicação sobre a receita estimada para 2021 do percentual resultante de 1,33% da média aritmética simples dos percentuais nos Exercícios (Relatórios SIAFEM/DIVEPORT), em que houve déficit de arrecadação (2010, 2015 e 2018) e é influenciada fortemente por fatores relacionados à Fonte 0243 - Recursos Conveniados, que nos últimos anos tem obtido média de insuficiência na ordem de aproximadamente 50% nessa fonte, fator já considerado na projeção estimativa total da receita para o Exercício de 2021;

3. SEFIN: Apesar do Estado de Rondônia repassar 1,5% da Receita Corrente Líquida para o pagamento dos precatórios, conforme EC 62/2009, o Tribunal de Justiça de Rondônia, gestor do pagamento de precatórios, entendendo que não seria possível quitar os precatórios até 2024, conforme EC 99/2017, originou o pedido de providências número 0000571-55.2018.8.22.0000, cobrando o sequestro dos valores considerados devidos e não repassados. Dada a vultosa quantia a ser sequestrada e o impacto negativo que teria nas contas públicas, o Estado de Rondônia impetrou o Mandado de Segurança número 36.035 no Supremo Tribunal Federal, sendo concedida LIMINAR suspendendo a cobrança dos valores cobrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia."(Grifo nosso, fonte: Relatório de Gestão RS-SEFIN ano exercício 2019)" Como consequência, o sequestro de valores de precatórios conforme pedido de providências emanado do Tribunal de Justiça de Rondônia e suspenso pela Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, constitui risco fiscal pois se enquadra perfeitamente no conceito do MDF 10ª edição, relativo a Contingência Passiva: "Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.(Grifo nosso);
4. PGE: A implantação de qualquer processo de gestão implica em alterações de rotinas e na própria criação de uma consciência situacional institucional para a adoção de medidas e métricas mais afinadas. Portanto, é possível que o presente relatório não apresente a melhor precisão, mas, ainda assim, cumpre o papel previsto na legislação de maneira adequada, alertando o gestor para o risco que pende sobre as contas públicas. A metodologia que gerou o presente relatório levou em conta os seguintes parâmetros: • Somente constam os procedimentos que criam passivos para o Estado (excluídas, portanto, execuções fiscais); • Ainda não constam o rastreamento de demandas de massa referentes a servidores e categorias de maior porte; • Aos processos em grau de recurso, é listado apenas o recurso existente;
5. FESA: A frustração de receita supra, foi elaborada com base no percentual aproximado da receita atingida pela liminar judicial;
6. IDARON: A estimativa do montante de sentenças judiciais prováveis foi informada pela Procuradoria Jurídica, com base em levantamento feito;
7. SEDUC: Com relação aos riscos fiscais, específicos de ações judiciais, a PGE/Seduc encaminhou a solicitação de informações à Procuradoria Geral do Estado, considerando que a esta última cabe a manifestação quanto aos cálculos de ações judiciais trabalhistas, fiscais, contenciosas, regionais, etc., conforme despacho do Processo/SEI nº 0029.077597/202-14. Ainda, referente a verbas trabalhistas de servidores transpostos para o quadro da União, o pagamento está suspenso devido a um parecer do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPGE. (7305845);

(*) Republicados os Anexos da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020, por ter constado erro material no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244, de 15 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015295110** e o código CRC **080A84D4**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0015295110



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

REPUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 245
Disponibilização: 17/12/2020
Publicação: 16/12/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES 2021 - AÇÕES PRIORITÁRIAS

Programa	Descrição Produto	Quantidade 2021	Unidade	Região	Valor (R\$)
Unidade: 11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					25.000,00
	Indústrias Instaladas	2,00	Un	Região I	
		1,00	Un	Região II	
		1,00	Un	Região III	
		1,00	Un	Região IV	
		2,00	Un	Região V	
		2,00	Un	Região VI	
		2,00	Un	Região VII	
		1,00	Un	Região VIII	
		1,00	Un	Região IX	
		1,00	Un	Região X	
Unidade: 11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1004 - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS					30.000,00
	Empresas Fomentada no (PromPE) e (ProAPL).	300,00	Un	Região I	
		62,00	Un	Região II	
		30,00	Un	Região III	
		30,00	Un	Região IV	
		62,00	Un	Região V	
		30,00	Un	Região VI	
		30,00	Un	Região VII	
		30,00	Un	Região VIII	
		30,00	Un	Região IX	
		30,00	Un	Região X	
Unidade: 11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes					
Programa: 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL					
Ação: 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA					28.819.202,00
	Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada	100,00	%	Região I	
		100,00	%	Região II	
		100,00	%	Região IV	
		100,00	%	Região V	
		100,00	%	Região VI	
		100,00	%	Região VII	
		100,00	%	Região VIII	
		100,00	%	Região IX	
		100,00	%	Região X	
Unidade: 13.009 - Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária					
Programa: 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL					
Ação: 2288 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA					1.045.500,00
	Títulos entregues	1.000,00	Un	Região I	
		0,00	Un	Região III	
		1.100,00	Un	Região IV	
		0,00	Un	Região V	
		600,00	Un	Região VI	
		1.400,00	Un	Região VII	
		7.000,00	Un	Região VIII	
		0,00	Un	Região IX	
		0,00	Un	Região X	
Unidade: 13.009 - Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária					
Programa: 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL					
Ação: 2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL					410.640,00
	Propriedades georreferenciadas	500,00	%	Região I	
		85,00	%	Região II	
		150,00	%	Região III	
		0,00	%	Região IV	
		100,00	%	Região VII	
		0,00	%	Região VIII	
		100,00	%	Região IX	
		0,00	%	Região X	
Unidade: 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania					
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES					
Ação: 2237 - TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA					7.514.973,00
	Investimento em Tecnologia	100,00	%	Região I	
		100,00	%	Região II	
		100,00	%	Região III	
		100,00	%	Região IV	
		100,00	%	Região V	
		100,00	%	Região VI	
		100,00	%	Região VII	
		100,00	%	Região VIII	
		100,00	%	Região IX	
		100,00	%	Região X	

Unidade: 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 2249 - ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA				2.100.000,00
Serviço de Engenharia	200,00	m²	Região I	
	400,00	m²	Região II	
	0,00	m²	Região V	
	0,00	m²	Região VII	
Unidade: 15.017 - Fundo Estadual de Segurança Pública				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE				13.392.827,00
Bens permanente adquiridos	340,00	Un	Região I	
	113,00	Un	Região II	
	36,00	Un	Região III	
	56,00	Un	Região IV	
	170,00	Un	Região V	
	113,00	Un	Região VI	
	113,00	Un	Região VII	
	36,00	Un	Região VIII	
	56,00	Un	Região IX	
	103,00	Un	Região X	
Unidade: 15.017 - Fundo Estadual de Segurança Pública				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 1381 - REALIZAR OBRAS E MELHORIAS À INFRAESTRUTURA				2.700.000,00
Serviço de Engenharia	1.350,00	m²	Região I	
	0,00	m²	Região II	
	0,00	m²	Região III	
	0,00	m²	Região IV	
	0,00	m²	Região VI	
	0,00	m²	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO				
Ação: 2430 - REMUNERAR SERVIDORES MILITARES RECONVOCADOS				5.698.879,00
Militares da reserva convocados atendido	76,00	Un	Região I	
	2,00	Un	Região II	
	13,00	Un	Região III	
	15,00	Un	Região IV	
	2,00	Un	Região V	
	13,00	Un	Região VI	
	2,00	Un	Região VII	
	26,00	Un	Região VIII	
	13,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO				
Ação: 2432 - ATENDER MILITARES RECONVOCADOS COM AUXÍLIOS				851.180,00
Militares da reserva remunerada convocados atendidos	76,00	Un	Região I	
	2,00	Un	Região II	
	13,00	Un	Região III	
	15,00	Un	Região IV	
	2,00	Un	Região V	
	13,00	Un	Região VI	
	2,00	Un	Região VII	
	26,00	Un	Região VIII	
	13,00	Un	Região X	
Unidade: 16.020 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional				
Programa: 2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA				
Ação: 2356 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL				0,00
Unidades escolares expandidas	0,00	m²	Região I	
	0,00	m²	Região II	
	0,00	m²	Região III	
	0,00	m²	Região IV	
	0,00	m²	Região V	
	0,00	m²	Região VI	
	0,00	m²	Região VII	
	0,00	m²	Região VIII	
	0,00	m²	Região IX	
	0,00	m²	Região X	
Unidade: 16.020 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional				
Programa: 2009 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA				
Ação: 2358 - EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS				0,00
Unidades escolares equipadas	0,00	Un	Região I	
	0,00	Un	Região II	
	0,00	Un	Região III	
	0,00	Un	Região IV	
	0,00	Un	Região V	
	0,00	Un	Região VI	
	0,00	Un	Região VII	
	0,00	Un	Região VIII	
	0,00	Un	Região IX	
	0,00	Un	Região X	
Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde				
Programa: 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Ação: 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES				128.189.891,00

Nº de Internações realizadas	32.200,00	Un	Região I
	2.200,00	Un	Região II
	5.000,00	Un	Região VI
	2.000,00	Un	Região IX
Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde			
Programa: 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Ação: 4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS			19.445.233,00
Nº de procedimentos ambulatoriais realizados	8.153.403,00	Un	Região I
	173.313,00	Un	Região II
	807.771,00	Un	Região VI
	46.914,00	Un	Região IX
Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde			
Programa: 2070 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE			
Ação: 1614 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE			1.102.000,00
Obras realizadas	10,00	Un	Região I
	1,00	Un	Região II
	1,00	Un	Região V
	1,00	Un	Região VI
	1,00	Un	Região VII
	1,00	Un	Região IX
	1,00	Un	Região X
Unidade: 17.013 - Fundo Estadual para Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho			
Programa: 2132 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE			
Ação: 1445 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO			407.896,00
Hospital Construído	25,00	%	Região I
Unidade: 18.011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental			
Programa: 2098 - PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Ação: 2280 - PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS			520.000,00
Ações promovidas	936,00	Un	Região I
	330,00	Un	Região II
	184,00	Un	Região III
	103,00	Un	Região IV
	210,00	Un	Região V
	261,00	Un	Região VI
	262,00	Un	Região VII
	208,00	Un	Região VIII
	130,00	Un	Região IX
	44,00	Un	Região X
Unidade: 18.011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental			
Programa: 2098 - PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Ação: 2709 - PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS			6.711.281,00
Fiscalizações, Licenciamentos e Monitoramentos Efetuados.	884,00	Un	Região I
	297,00	Un	Região II
	191,00	Un	Região III
	71,00	Un	Região IV
	166,00	Un	Região V
	248,00	Un	Região VI
	251,00	Un	Região VII
	178,00	Un	Região VIII
	112,00	Un	Região IX
	42,00	Un	Região X
Unidade: 19.001 - Secretaria de Estado da Agricultura			
Programa: 2003 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA AGROPECUÁRIA			
Ação: 2023 - INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA			3.443.894,00
Cadeia produtiva da agropecuária e florestal incentivada, por meio de atendimento aos agricultores familiares.	422,00	Un	Região I
	610,00	Un	Região II
	610,00	Un	Região III
	610,00	Un	Região IV
	610,00	Un	Região V
	610,00	Un	Região VI
	940,00	Un	Região VII
	940,00	Un	Região VIII
	610,00	Un	Região IX
	198,00	Un	Região X
Unidade: 21.001 - Secretaria de Estado da Justiça			
Programa: 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL			
Ação: 1001 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO			2.360.000,00
Unidades prisionais construídas e reformadas	2,00	Un	Região I
	1,00	Un	Região III
	1,00	Un	Região V
	1,00	Un	Região VI
	1,00	Un	Região VII
	1,00	Un	Região VIII
	1,00	Un	Região IX
Unidade: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social			
Programa: 2112 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS			
Ação: 2346 - AÇÕES ITINERANTES			0,00
Pessoas atendidas	0,00	Un	Região I
	0,00	Un	Região II
	0,00	Un	Região III

0,00	Un	Região IV
0,00	Un	Região V
0,00	Un	Região VI
0,00	Un	Região VII
0,00	Un	Região VIII
0,00	Un	Região IX
0,00	Un	Região X
Unidade: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social		
Programa: 2113 - PROGRAMA MORADA NOVA		
Ação: 2293 - PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		339.080,00
Unidades habitacionais entregues	0,00	Un Região I
	1.456,00	Un Região III
	0,00	Un Região V
Unidade: 23.011 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia		
Programa: 2087 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA		
Ação: 2197 - PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS		13.016.730,00
Pessoas beneficiadas.	429.961,00	Un Região I
	1.860,00	Un Região II
	833,00	Un Região III
	315,00	Un Região IV
	725,00	Un Região V
	842,00	Un Região VI
	1.101,00	Un Região VII
	2.827,00	Un Região VIII
	3.162,00	Un Região IX
	3.548,00	Un Região X
Unidade: 23.013 - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Programa: 2115 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ação: 2093 - FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE		131.234,00
Municípios fortalecidos	3,00	Un Região I
	8,00	Un Região II
	5,00	Un Região III
	4,00	Un Região IV
	5,00	Un Região V
	7,00	Un Região VI
	7,00	Un Região VII
	7,00	Un Região VIII
	4,00	Un Região IX
	2,00	Un Região X

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA**

Anexo 11 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA - PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	REGISTROS EFETUADOS EM EXERCÍCIO																
				No bimestre	Até o bimestre															
TOTAL DE ATIVOS																				
Ativos Contabilizados na SPE																				
TOTAL DE PASSIVOS																				
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE																				
Provisões de Parcerias Público-Privada - PPP																				
Outros passivos																				
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS																				
Obrigações contratuais																				
Riscos não Provisionados																				
Garantias concedidas																				
Outros Passivos Contingentes																				
DESPESAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA - PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE		<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>								

DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	650.000,00	3.150.000,00																		
Parcerias Público-Privada - PPP Contratadas (I.1)																				
Parcerias Público-Privada - PPP a contratar (I.2)																				
DAS ESTATAIS NÃO- DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	682.071,00	1.000.000,00																		
Contratadas (II.1)																				
A contratar (II.2)																				
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	1.332.071,00	4.150.000,00																		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	6.943.539.791,00	7.743.045.299,48																		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	650.000,00	3.150.000,00																		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,01%	0,04%																		

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Execução Orçamentária (2019), informações da SEJUS e FUPEN.

ESTIMATIVA DE RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	11.028.608.441,64	11.531.934.022,51	12.039.335.804,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.508.111.373,92	5.757.876.618,90	6.024.901.403,21
CONTRIBUIÇÕES	371.140.475,47	382.246.341,08	388.754.257,55
RECEITA PATRIMONIAL	346.145.460,83	385.776.712,10	415.802.614,95
RECEITA DE SERVIÇOS	246.579.413,12	257.287.820,63	278.917.267,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.308.429.253,93	4.494.734.735,38	4.660.077.533,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	248.202.464,39	254.011.794,43	270.882.727,63
RECEITAS DE CAPITAL	51.579.176,23	22.266.794,62	23.046.132,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	489.557,00	439.038,72	454.405,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	46.089.619,23	21.827.755,90	22.591.727,36
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	351.226.839,11	365.934.895,92	373.710.186,58
RECEITA CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.596.500,00	1.596.500,00	1.596.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.628.920.816,72	-2.744.113.132,32	-2.866.552.975,30

DEDUÇÕES DA RECEITA IMPOSTOS - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	-715.666.057,60	-747.177.243,49	-781.289.156,64
Dedução da Transferências Correntes - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	-599.028.711,23	-623.958.661,97	-648.887.360,47
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS - TRANSFERÊNCIA PARA MUNICÍPIOS	-1.314.226.047,90	-1.372.977.226,86	-1.436.376.458,18
TOTAL GERAL	8.804.090.140,25	9.177.619.080,73	9.571.135.647,95

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	11.028.608.441,64	11.531.934.022,51	12.039.335.804,24
Impostos, Taxas e Contribuições	5.508.111.373,92	5.757.876.618,90	6.024.901.403,21
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	4.507.415.819,81	4.703.216.480,78	4.915.626.368,53
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	359.898.776,41	379.403.605,53	399.899.925,99
Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD	17.819.034,92	18.772.054,10	19.776.043,82
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	445.301.969,21	469.118.147,95	494.208.092,37
Outras Receitas Tributárias	177.675.773,56	187.366.330,53	195.390.972,51
Contribuições	371.140.475,47	382.246.341,08	388.754.257,55
Receita Patrimonial	346.145.460,83	385.776.712,10	415.802.614,95
Rendimentos de aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	246.579.413,12	257.287.820,63	278.917.267,33
Transferências Correntes	4.308.429.253,93	4.494.734.735,38	4.660.077.533,56
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE	2.977.760.605,51	3.102.045.284,51	3.226.329.963,51
Transferências da Lei Complementar nº 87/1996	3.763.581,41	3.982.858,65	4.195.874,72
Transferências da Lei Complementar nº 61/1989	18.159.158,95	18.353.555,57	18.547.952,19
Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	857.249.695,88	898.030.672,27	916.665.968,61
Outras Transferências Correntes	451.496.212,19	472.322.364,37	494.337.774,53
Outras Receitas Correntes	248.202.464,39	254.011.794,43	270.882.727,63
DEDUÇÕES (II)	3.002.711.999,63	3.129.134.302,08	3.258.205.537,51
Transferências Constitucionais e Legais	1.314.226.047,90	1.372.977.226,86	1.436.376.458,18
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	312.996.283,47	324.102.149,08	330.610.065,55
Contribuição dos Militares para o Custeio das Pensões	58.144.192,00	58.144.192,00	58.144.192,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	2.650.707,43	2.774.828,68	2.898.304,66
Dedução de Receita para Formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.314.694.768,82	1.371.135.905,46	1.430.176.517,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.025.896.442,01	8.402.799.720,43	8.781.130.266,73

RECEITA PRIMÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	8.399.687.624,92	8.787.820.890,19	9.172.782.828,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.485.641.973,16	3.645.193.452,45	3.814.755.691,44
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	2.729.607.092,89	2.849.774.108,11	2.978.655.381,18
ICMS - PRINCIPAL	4.453.236.555,22	4.646.427.054,60	4.856.210.786,39
ICMS - MULTAS E JUROS	22.876.102,38	25.187.209,75	27.498.317,12
ICMS - DÍVIDA ATIVA	25.711.608,88	25.711.608,88	25.711.608,88
ICMS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.591.553,33	5.890.607,55	6.205.656,15
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	25.157.601,00	27.844.219,64	29.279.560,06
Deduções ICMS (FUNDEB)	-676.112.372,97	-705.482.472,12	-737.343.955,28
Deduções ICMS (Municípios)	-1.126.853.954,95	-1.175.804.120,20	-1.228.906.592,13
Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD	14.255.227,93	15.017.643,28	15.820.835,05
ITCD - PRINCIPAL	17.593.609,29	18.534.571,99	19.525.860,40
ITCD - MULTAS E JUROS	225.425,63	237.482,11	250.183,42
ITCD - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
ITCD - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	-	-
Deduções ITCD (FUNDEB)	-3.563.806,98	-3.754.410,82	-3.955.208,76
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	143.959.510,56	151.761.442,21	159.959.970,40

IPVA - PRINCIPAL	330.746.634,65	348.436.026,37	367.071.503,54
IPVA - MULTAS E JUROS	15.873.663,93	16.722.638,43	17.617.018,81
IPVA - DÍVIDA ATIVA	8.272.517,80	9.238.980,70	10.205.443,61
IPVA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.005.960,03	5.005.960,03	5.005.960,03
Deduções IPVA (FUNDEB)	-35.989.877,64	-37.940.360,55	-39.989.992,60
Deduções IPVA (Municípios)	-179.949.388,21	-189.701.802,77	-199.949.962,99
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	445.301.969,21	469.118.147,95	494.208.092,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.518.172,56	159.522.110,89	166.111.412,45
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.387.101,47	1.425.150,02	1.464.530,27
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.604.811,64	11.052.397,33	12.340.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços	37.475.330,45	40.376.029,47	41.892.851,64
Emolumentos e Custas Judiciais	103.050.929,00	106.668.534,08	110.413.177,37
Contribuições	371.140.475,47	382.246.341,08	388.754.257,55
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	312.174.014,28	323.149.647,67	329.265.376,58
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	20.763.408,51	23.457.401,16	24.463.037,40
Contribuição dos Servidores Inativos Cíveis para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.435.186,16	3.842.838,15	4.171.860,63
Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	822.269,19	952.501,41	1.344.688,97
Contribuição do Militar Ativo	52.594.954,00	52.594.954,00	52.594.954,00
Contribuição do Militar Inativo	5.471.057,00	5.471.057,00	5.471.057,00
Contribuição dos Pensionistas Militares	78.181,00	78.181,00	78.181,00
Receita Patrimonial	346.145.460,83	385.776.712,10	415.802.614,95
Aplicações Financeiras (II)	331.220.565,63	370.320.187,63	399.798.739,22
Remuneração de Depósitos Bancários	57.254.821,37	59.455.548,92	61.659.052,31
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	273.965.744,25	310.864.638,70	338.139.686,91
Outras Receitas Patrimoniais	14.924.895,20	15.456.524,48	16.003.875,73
Aluguéis e Arrendamentos	580.470,00	600.786,45	621.813,98
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	14.323.008,11	14.833.373,67	15.360.159,87
Demais Receitas Patrimoniais	21.417,09	22.364,36	21.901,88
Transferências Correntes	3.701.977.837,96	3.863.304.769,51	4.003.670.270,03
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE	2.977.760.605,51	3.102.045.284,51	3.226.329.963,51
Deduções da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE (FUNDEB)	-595.552.121,10	-620.409.056,90	-645.265.992,70
Transferências da Lei Complementar nº 87/1996	3.763.581,41	3.982.858,65	4.195.874,72
Deduções da Lei Complementar nº 87/1996 (FUNDEB)	-752.716,28	-796.571,73	-839.174,94
Transferências da Lei Complementar nº 61/1989	18.159.158,95	18.353.555,57	18.547.952,19
Deduções da Lei Complementar nº 61/1989 (FUNDEB)	-2.723.873,84	-2.753.033,34	-2.782.192,83
Deduções da Lei Complementar nº 61/1989 (Municípios)	-4.539.789,74	-4.588.388,89	-4.636.988,05
Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	857.249.695,88	898.030.672,27	916.665.968,61
Outras Transferências Correntes	448.613.297,18	469.439.449,37	491.454.859,52
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.531.660,03	11.531.660,03	11.531.660,03
Dedução da Transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Municípios	-2.882.915,01	-2.882.915,01	-2.882.915,01
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	-	-	-
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	46.726.764,25	48.362.201,00	50.054.878,04
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	3.844.939,53	4.902.613,08	4.747.081,53
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	18.571.562,86	21.387.632,08	22.294.920,76
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos	287.856.298,18	304.484.455,94	324.274.123,84
Transferências do Salário-Educação	31.666.344,42	32.874.476,43	32.341.870,70
Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	45.370,80	46.330,14	46.179,71
Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	15.886.559,92	16.492.476,99	16.735.466,19
Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	5.460.728,43	5.825.384,02	6.322.178,77
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	6.943.820,66	7.186.854,38	7.438.394,28
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	500.000,00	500.000,00	-

Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União	2.500.000,00	-	-
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	695.659,41	720.100,26	857.011,31
Outras Transferências da União	17.002.882,19	16.976.829,00	16.743.108,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-
Outras Transferências de Convênios dos Municípios	1.475.147,00	372.000,00	372.000,00
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-
Transferência de Convênios de Instituições Privadas	775.982,32	646.131,00	564.974,00
Transferências de Pessoas Físicas	12.492,20	13.220,04	13.927,09
Demais Receitas Correntes	494.781.877,50	511.299.615,05	549.799.994,97
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-
Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	494.781.877,50	511.299.615,05	549.799.994,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	195.981.270,78	205.318.749,19	225.307.717,47
Inscrição em concursos e processos seletivos	-	-	-
Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	49.231.448,40	50.954.549,10	52.737.958,32
Outros Serviços	1.366.693,94	1.014.522,33	871.591,54
Multas Previstas em Legislação Específica	25.546.264,95	26.921.801,80	28.297.337,65
Multas Previstas em Legislação Direito Difusos	950.000,00	983.250,00	1.017.663,75
Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas	1.719.767,85	1.757.270,58	1.778.700,71
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	-	-	-
Multas e Juros Previstos em Contratos	534.770,90	552.756,10	571.444,05
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	77.885,66	81.157,76	83.725,14
Indenizações por sinistro	59.000,00	61.065,00	63.202,28
Outras Indenizações	10.082,03	11.917,77	13.753,75
Restituições de Convênios	75.297,64	77.933,06	80.660,71
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	2.011.687,74	2.114.970,58	2.227.636,55
Outras Restituições	6.433.594,94	6.539.373,77	6.653.246,38
Alienação de Bens e Mercadorias Associadas ao Tráfego	33.267,80	34.432,18	35.637,30
Diárias de servidores	-	-	-
Suprimento de Fundos de servidores	-	-	-
Dívida Ativa Custas	-	-	-
Dívida Ativa - Multa Contratual TJRO	-	-	-
Dívida Ativa - Ressarcimento - TJRO	-	-	-
Dívida Ativa Custas Extrajudiciais	-	-	-
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	2.650.707,43	2.774.828,68	2.898.304,66
Ônus de Sucumbência	191.152,42	199.396,00	207.823,00
Outras Receitas - Primárias	207.908.985,01	211.901.641,15	226.953.591,70
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	351.226.839,11	365.934.895,92	373.710.186,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	8.068.467.059,29	8.417.500.702,56	8.772.984.089,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	51.579.176,23	22.266.794,62	23.046.132,43
Operações de Crédito (VI)	5.000.000,00	-	-
Operações de Crédito Mercado Interno	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	5.000.000,00	-	-
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-
Alienação de Bens	489.557,00	439.038,72	454.405,08
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	489.557,00	439.038,72	454.405,08
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	489.557,00	439.038,72	454.405,08
Transferências de Capital	46.089.619,23	21.827.755,90	22.591.727,36
Convênios	25.000.000,00	-	-
Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-
Transferência de Convênios da União Destinado a Programas de Saneamento Básico	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União	25.000.000,00	-	-
Outras Transferências da União	-	-	-
Outras Transferências de Capital	21.089.619,23	21.827.755,90	22.591.727,36
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.007.330,36	1.042.586,93	1.079.077,47
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
Receitas Capital Intra-orçamentárias	1.596.500,00	1.596.500,00	1.596.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	46.579.176,23	22.266.794,62	23.046.132,43
RECEITA PRIMÁRIA (XII) = (IV + XI)	8.115.046.235,52	8.439.767.497,18	8.796.030.222,15

(*) Republicados os Anexos da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020, por ter constado erro material no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244, de 15 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015295165** e o código CRC **628C8015**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0015295165